



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

FAQ | PERGUNTAS FREQUENTES

Aviso N.º 03/C16-i03/2022

VERSÃO 5

«Rede Nacional de Polos de Inovação Digital»

# FAQ | Perguntas Frequentes

## Versão 05

### AVISO N.º 03/C16-i03/2022

## Rede Nacional de Polos de Inovação Digital

Este documento pretende dar respostas às perguntas mais frequentes relacionadas com a medida “Rede Nacional de Polos de Inovação Digital”, | [Aviso N.º 03/C16-i03/2022](#). Não substitui o texto do convite à apresentação de propostas no Aviso, [Orientação Técnica n.º 1/IAPMEI/2024](#), ou [Regras de Elegibilidade de Despesas](#).

### CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	02JUN2023	Versão Inicial FAQ   Perguntas Frequentes- Aviso N.º 03/C16-i03/2022
V02	22JUL2024	Versão 2 – FAQ- Perguntas e respostas da Rede Nacional «DIH»
V03	24SET2024	Alteração: FAQ n.º 3.6; 3.7; 4.2; 4.3; 4.5; 4.8; 4.14; 5.14; 9.2; 9.3; 9.5.
V04	08ABR2025	Alteração: FAQ n.º 2.1; 2.2; 2.4; 3.6; 3.7; 3.9; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8; 4.14; 4.16; 5.2; 5.3; 5.7; 5.9; 5.10; 5.15; 5.16; 7.4; 7.6; 7.10; 7.12; 7.13; 7.14; 9.2. Novas FAQ's: 3.10; 5.18; 6.11.
<b>V05</b>	<b>14ABR2026</b>	Alteração: FAQ n.º. <b>1.5; 1.6; 2.4; 4.5; 4.8; 5.12; 5.14; 7.4; 7.11; 7.12; 7.13; 7.14; 9.6.</b>

## ÍNDICE

<b>GLOSSÁRIO DE SIGLAS.....</b>	<b>4</b>
<b>CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>1. ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>9</b>
<b>2. ESTRUTURA DO CONSÓRCIO .....</b>	<b>12</b>
<b>3. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E ENTIDADES ADERENTES.....</b>	<b>15</b>
<b>4. KEY PERFORMANCE INDICATORS (KPI) .....</b>	<b>20</b>
<b>5. PEDIDOS DE PAGAMENTO/NORMA DE PAGAMENTOS .....</b>	<b>26</b>
<b>6. TIPOLOGIA DE DESPESAS .....</b>	<b>34</b>
<b>7. SERVIÇOS FATURADOS E PREÇOS DE MERCADO .....</b>	<b>39</b>
<b>8. TAXAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO .....</b>	<b>47</b>
<b>9. AUXÍLIOS DE ESTADO .....</b>	<b>50</b>
<b>10. OUTRAS QUESTÕES .....</b>	<b>53</b>

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

Sigla	Nome
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
ANI	Agência Nacional de Inovação, SA
AT	Autoridade Tributária
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CC	Contabilista Certificado
COLAB	Laboratórios Colaborativos
COM	Comissão Europeia
CTI	Centros de Tecnologia e Inovação
DEP	<i>Digital Europe Programme</i>
DIH	<i>Digital Innovation Hub (Polo de Inovação Digital)</i>
EDIH	<i>European Digital Innovation Hub (Polo de Inovação Digital Europeu)</i>
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
ENESII	Entidades Não Empresariais do Sistema I&I
GA	Grupo de Acompanhamento de Inovação Digital
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
KPI	<i>Key Performance Indicators</i>
MLL	Meios Líquidos libertos

<i>Minimis</i>	Ajudas de reduzido valor concedidas a uma empresa
NIF	Número de identificação fiscal
PAS	Plataforma de Acesso Simplificado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTRF	Pagamento a Título de Reembolso final
RECI	Regulamento Específico Competitividade e Internacionalização
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RH	Recursos Humanos
ROC	Revisor Oficial de Contas
SIFIDE	Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial
<i>SircaMinimis</i>	Sistema de Informação para o Registo Central de Auxílios de Minimis
TA	Termo de Aceitação
TEF	<i>Test and Experimentation Facilities</i>
UE	União Europeia
ZLT	Zonas Livres Tecnológicas

## CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Ativos corpóreos** - os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamentos;

**Ativos incorpóreos** - os ativos sem materialização física ou financeira, como patentes, licenças, saber fazer ou outros tipos de propriedade intelectual;

**Atividade económica** - entende-se a oferta de bens ou serviços num determinado mercado (artigo 3.º, n.º 1 do RJC) mediante contrapartida, ou seja, a prestação não pode assumir caráter gratuito mesmo que desprovida de fim lucrativo. O conceito de atividade económica assume natureza funcional tendo em conta a sua conexão com a noção de empresa (artigo 3.º, n.º 1 do RJC). Assim, as atividades exercidas no âmbito de prerrogativas de soberania ou com base no princípio da solidariedade social não constituem, entre outras, atividades económicas (Lei n.º 19/2012, de 8 de maio);

**Atividade não económica** - a atividade que não tem um caráter comercial ou concorrencial no mercado, de acordo com a definição constante da Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2016/C 262/01) e da Comunicação da Comissão - Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01);

**Beneficiário Final (BF)** - entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR através do apoio concedido por um “Beneficiário Intermediário”. São BF do DIH, o(s) promotor(es) que integram o consórcio do DIH, ou seja, a(s) empresa(s), ENESII ou entidades públicas que operam cada DIH e que prestam serviços às entidades aderentes – PME e Startup e entidades da Administração Pública;

**Beneficiário Intermediário (BI)** - entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;

**Empresa** - qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

**ENESII** - De acordo com a definição de «Entidade não empresarial do sistema de I&I» disposta na alínea ii) do artigo 2.º do RECI, tratam-se de entidades que, independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, exerçam de modo independente, ou no âmbito de uma colaboração efetiva, atividades de investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou de divulgação ampla dos resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos, incluindo CIT, CoLAB e Incubadoras de Base Tecnológica;

**Entidades aderentes** - são os “clientes” que beneficiam dos serviços dos DIH tendo preferencialmente de ser PME ou Startups, e/ou entidades da Administração Pública;

**Entidade líder** - empresa líder de um consórcio de um *DIH*;

**Entidades operadoras** - (co)promotor(es) que integram o consórcio do *DIH*, ou seja, a(s) empresa(s), ENESII ou entidades públicas que operam cada *DIH* e que prestam serviços às entidades aderentes;

**PME** - micro, pequenas e médias empresas na aceção da [Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia](#), de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, que disponha da Certificação Eletrónica, prevista no [Decreto -Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);

**Polos de Inovação Digital** - Os Polos de inovação digital, ou *Digital Innovation Hubs (DIH)*, são estruturas ou grupos organizados de partes independentes (como empresas em fase de arranque inovadoras, pequenas, médias e grandes empresas, bem como organismos de investigação, organizações sem fins lucrativos e outros agentes económicos relacionados), destinados a incentivar a atividade inovadora, através da promoção, da partilha de instalações e do intercâmbio de conhecimentos e competências, bem como da contribuição efetiva para a transferência de conhecimentos, a criação de redes, a divulgação da informação e a colaboração entre as empresas e outras organizações do polo, tal como descrito na alínea 92) Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014 (RGIC). Os polos, são redes colaborativas que incluem centros de competências digitais específicas, com o objetivo de disseminação e adoção de tecnologias digitais avançadas por parte das empresas, em especial PME, e Administração Pública, por via do desenvolvimento, teste e experimentação dessas mesmas tecnologias;

**Polo de Inovação Digital Europeu** - São Polos de inovação digital pertencentes à Rede Europeia de Polos de Inovação Digital - *European Digital Innovation Hubs (EDIH)*, sendo estes co-financiados pelo programa Europa Digital;

**Rede Nacional de Polos de Inovação Digital** - rede de abrangência nacional composta por *Polos de Inovação Digital (DIH)*, reconhecida nos termos do [Despacho n.º 6269/2021](#) e do [Despacho n.º 11092-B/2021](#), publicados em DR a 25 de junho e 11 de novembro;

**Selo de Excelência** - São selos atribuídos a Polos de Inovação Digital Europeus (EDIH), reconhecendo a sua alta qualidade, mas para os quais não estava disponível qualquer financiamento do programa Europa Digital;

**Test Beds** - estruturas de tipologia semelhante aos polos de inovação, funcionando numa lógica colaborativa entre as empresas responsáveis pela sua operação e as empresas às quais prestam serviços de teste e experimentação. As *Test Beds* facilitam infraestruturas criando condições

necessárias às para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços, e para acelerar o processo de transição digital, seja via um espaço físico ou virtual;

**Rede Nacional de *Test Beds*** - rede de abrangência nacional composta por *Test Beds*.

## 1. ENQUADRAMENTO

### 1.1. Em que consiste o apoio do PRR aos DIH?

**R:** O apoio do PRR, no âmbito da medida Rede Nacional de *DIH*, é não reembolsável, com montantes máximos que poderão ir até cerca de 7,5 milhões de euros por candidatura, conforme as condições estabelecidas no mais recente [Aviso de Abertura de Concurso](#) (AAC). Este apoio deverá ser ao abrigo do Regime de Isenção Geral por Categoria (RGIC), [Regulamento \(UE\) nº 651/2014](#), [Regulamento nº 2023/1315 na sua atual redação](#), categoria de auxílio Polos de Inovação, e com base na aplicação de uma taxa de apoio de 50% sobre as despesas elegíveis previstas na [Portaria n.º 135-A/2022](#), podendo a intensidade de auxílio ser aumentada em 5 % ou 15% nos termos definido no AAC e nas [Regras de Elegibilidade de Despesas](#) ( Ponto 4 - Taxa de Financiamento).

### 1.2. Poderá o DIH recorrer a financiamento adicional para complementar a parte não financiada pelo PRR, demonstrando a sua origem e a sua aplicação? Exemplo: poderão as entidades servidas usarem vouchers de apoio à digitalização para multiplicarem por 4 o valor dos serviços que podem usufruir de um DIH sem que isto se configure como duplo financiamento ao DIH, dado que pretende apenas “cobrir” a parte não financiada?

**R:** De acordo com o ponto 1 do artigo 12.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#) de 4 de maio “Os financiamentos do PRR não são acumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas.”. Também nos pontos 4 e 6 do artigo 11.º da [Portaria 135-A/2022](#) temos:

“4 - Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento não são acumuláveis com outros auxílios ao investimento.

6 - No âmbito das medidas de investimento Rede Nacional de *Test Beds* e *Digital Innovation Hubs*:

a) O incentivo poderá ser acrescido de apoios que se destinem a ser transferidos para as empresas, através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado, definindo dessa forma o montante do auxílio;

b) O financiamento do PRR poderá ser complementado com fundos oriundos do Programa Europa Digital no âmbito do [Regulamento \(UE\) 2021/694](#) de 29 de abril, de acordo com regras e orientações estabelecidas pela Comissão Europeia, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos, conforme o artigo 9.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#).”

Assim e no pressuposto de se tratar de uma despesa elegível no âmbito do financiamento PRR a mesma não poderá ser alvo de financiamento por parte de qualquer outro fundo europeu.

Caso se trate de uma despesa não elegível no âmbito do financiamento PRR, então a mesma poderá ser financiada por outros fundos.

### 1.3. Qual a relação dos DIH com outras iniciativas como as *Test Beds* e as Zonas Livres Tecnológicas (ZLT)? E como se podem complementar e apoiar?

**R:** Os *Digital Innovation Hubs* (DIH) têm como principal semelhança com as *Test Beds* e as Zonas Livres Tecnológicas (ZLT), o facto de estarem relacionadas com as áreas de teste e experimentação. Contudo, trata-se de iniciativas distintas, que versam sobre diferentes *targets* e cuja atuação se pode complementar e adicionar entre si.

#### **DIH versus Test Beds:**

Os DIH vão prestar, entre outros, serviços de *test before invest* de soluções inovadoras, próximas da adoção no mercado, o que remete para *Technology Readiness Levels* (TRL) mais elevado (e.g. 8 ou 9) destinados a PME e à Administração Pública.

As *Test Beds* vão prestar serviços focados no desenvolvimento, teste e experimentação de novos produtos ou serviços digitais, permitindo a evolução da sua maturidade tecnológica, e tendo de atingir no mínimo um TRL de 5 (inclusive) até à disponibilização de sistemas testados e prontos para o mercado. As empresas promotoras da *Test Bed* são detentoras de infraestruturas, de tecnologia e de conhecimento, disponibilizam os seus recursos às PME e *Startups* para finalizar o ciclo de inovação para TRL mais elevados, até ao apoio à sua entrada em comercialização.

As *Test Beds* devem atuar numa lógica de complementaridade e de adicionalidade aos serviços prestados pelos DIH, sendo desejável a sua atuação em parceria em cada setor e temática, se aplicável.

#### **DIH versus ZLT:**

As ZLT são *regulatory sandboxes* em ambientes físicos ou virtuais para testes em ambiente real ou quase-real, para tecnologias, serviços e processos inovadores de base tecnológica, com o acompanhamento das entidades competentes (e.g. reguladoras) nas respetivas áreas. A Agência Nacional de Inovação (ANI) é a autoridade de testes, sendo responsável pela coordenação da rede de ZLT.

Os DIH devem promover parcerias com as ZLT e, caso desenvolvam serviços em áreas que carecem de recurso a uma *regulatory sandbox*, o DIH deve recorrer à respetiva ZLT que reúna as condições para prestar o apoio necessário. Adicionalmente, o DIH deve procurar desenvolver ações concretas que contribuam para o desenvolvimento da rede das ZLT, em articulação com a ANI.

**1.4. Existe alguma listagem de ZLT reconhecidas em Portugal que se possa consultar?**

**R:** Toda a informação relativa às ZLT poderá ser acedida no site da [ANI](#).

**1.5. Existe alguma listagem de Digital Innovation Hubs (DIH) reconhecidas em Portugal que se possa consultar?**

**R:** Toda a informação relativa aos DIH poderá ser acedida no site do [IAPMEI](#), e no site da [ANI](#).

**1.6. Existe alguma listagem de Test Beds a operar em Portugal que se possa consultar?**

**R:** Toda a informação relativa às *Test Beds* poderá ser acedida no site do [IAPMEI](#), e no site da [ANI](#).

## 2. ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

### 2.1. É possível a alteração de consórcio?

**R:** Sim, desde que devidamente justificado e não ponha em causa os objetivos e metas do *DIH* aprovados em sede candidatura e contratualizados em Termo de Aceitação (TA), nomeadamente o número mínimo empresas beneficiadas e o montante global de investimento. De acordo com o artigo 18º, alínea k) da [Portaria nº 135-A/2022](#) de 1 de abril, devem de ser comunicadas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.

**Nos casos de entrada de um novo copromotor no consórcio**, a sua inclusão estará dependente da avaliação do cumprimento das condições de elegibilidade exigidas na [Portaria n.º 135-A/2022](#), na sua atual redação, bem como no [AAC](#), pelo que é necessário que a nova entidade esteja registada na PAS. A Entidade Gestora, juntamente com o GA, decidirá sobre a validação ou não das alterações submetidas. O processo proporciona-se de forma semelhante nos casos de substituição de um copromotor, sendo que neste último dever-se-á considerar os elementos relativos à saída de um copromotor.

É importante salientar que a inclusão de um novo copromotor não confere o direito a um aumento do financiamento já aprovado, devendo ficar devidamente clarificado o montante de investimento que ficará a cargo de cada entidade face ao “desdobramento” da informação apresentada em sede de candidatura. Neste sentido, a inclusão de um novo copromotor deve assegurar que os restantes copromotores estão de acordo com o novo mapa de investimentos e que os objetivos e metas previstos para o *DIH* são assegurados nos termos previstos no Termo de Aceitação.

**Nos casos de saída de um copromotor do consórcio**, deverá ser assegurada a substituição do copromotor por uma nova entidade, que cumpra os requisitos mencionados anteriormente. Em alternativa, os restantes copromotores poderão assegurar as competências da entidade que saiu do consórcio, bem como os objetivos, metas e investimento previstos em sede de candidatura. Neste caso, no pedido de alteração de entidades a efetuar pelo líder do consórcio, deve estar explícito o motivo que conduziu á saída de um copromotor, a identificação da(s) entidade(s) que irá(ão) assumir os investimentos, bem como a fundamentação da sua capacidade para cumprir os objetivos inerentes ao projeto.

A acompanhar este pedido, deve ser remetido o novo mapa de investimentos como apresentado no Anexo III e IV do Termo de Aceitação.

À semelhança da candidatura, as entidades deverão identificar qual a rubrica das fontes de financiamento que pretendem utilizar para suportar este investimento (Capitais Próprios, Autofinanciamento, Financiamentos) sendo que no caso a recurso autofinanciamento, devem assegurar que o histórico dos meios líquidos libertos (MLL) do ano anterior sustentam o montante do novo investimento proposto.

**No caso de saída de uma entidade** após o pagamento dos 23% de adiantamento de verba, no processo de formalização da saída, a entidade deverá identificar quais os montantes e naturezas de despesa efetivamente realizadas no âmbito do *DIH* e fundamentar o seu contributo para o alcance dos objetivos e metas previstos em candidatura. Atendendo à informação disponibilizada e fundamentada, a mesma será analisada e deliberado o procedimento a aplicar pela Entidade Gestora e se aplicável pelo GA.

Note-se que o processo de análise e decisão da alteração da estrutura de consórcio dará origem a um novo TA ou aditamento ao contrato de consórcio que reflita as alterações propostas.

Note-se que o processo de avaliação e ajuste da alteração de consórcio pode ter a duração de 2 a 3 meses, uma vez que o procedimento requer diferentes níveis de análise, verificação, e validação por parte da ANI e do IAPMEI, que procede à deliberação final, notificação de decisão e abertura da consola para submissão do novo TA.

Sempre que é iniciado um ajuste ao TA, todo o consórcio o *DIH* fica automaticamente impedido de submeter Relatório de Progresso e Pedidos de Pagamento até possuir a validação da assinatura do novo TA. Só após a validação do TA, o consórcio fica habilitado para submeter o Relatório de Progresso e Pedidos de Pagamento no período de reporte seguinte.

## ***2.2. Uma nova entidade poderá ser incluída no consórcio após início do DIH? É necessário validar a sua elegibilidade, submeter mapas de investimento a executar e comunicar os KPIs?***

**R:** Para incluir novas entidades no consórcio que não tenham sido identificadas em sede de candidatura, o líder do consórcio deverá formalizá-lo à Entidade Gestora, como descrito na FAQ [2.1.](#), solicitando a inclusão da entidade, a devida confirmação de elegibilidade e subsequente aprovação, apresentando os fundamentados do seu contributo para o alcance dos objetivos e metas previstos em candidatura. Para esse efeito é necessário a submissão de mapas de investimento previsionais a executar cujo montante global de investimento aprovado não pode ser alterado, assim como a comunicação do número de empresas que beneficiarão dos serviços prestados pelo *DIH*.

## ***2.3. Uma entidade que tenha recebido o adiantamento e que, entretanto, saia do DIH quais são as consequências? Se o DIH garantir que essa entidade foi importante no desenvolvimento de algumas das atividades pode manter o incentivo associado ao adiantamento?***

**R:** Como mencionado na FAQ [2.1.](#), no processo de formalização, o líder de consórcio deverá comunicar a saída da entidade e declarar detalhadamente as despesas de

investimento e funcionamento alocadas à entidade, as atividades desenvolvidas pela entidade que justifiquem o financiamento e os objetivos e metas alcançados. Todo o financiamento que tenha sido alocado e não seja justificado pelas atividades promovidas, deverá ser devolvido ao IAPMEI.

#### **2.4. É possível uma revisão e/ou extensão do prazo para as metas apresentadas no Anexo V do Termo de Aceitação.**

**R:** No que diz respeito à meta prevista para setembro de 2025, trata-se de uma Meta imposta pela Comissão Europeia (COM), tendo sido estendido o prazo pela EMRP até dezembro de 2025. As metas (KPIs) a cumprir até ao fim dos projetos deverão ser os valores contratualizados nos respetivos TA. Caso se verifiquem alterações aos pressupostos atuais, a Entidade Gestora e o BI comunicarão atempadamente qualquer alteração ao estabelecido.

A 13 de maio de 2025, o Conselho Europeu, através da nova Decisão de Implementação do Conselho (CID) e do respetivo anexo — documento orientador para a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) — aprovou as alterações propostas por Portugal, com o objetivo de ajustar o plano às novas circunstâncias e à linha temporal definida. Assim, é importante ter em conta as metas contratualizadas Comissão Europeia e Portugal na sua versão atual.

Continua a vigorar a [Orientação Técnica n.º 2/IAPMEI/2025 | Metodologia de Avaliação de Resultados - Rede Nacional Test Beds e Rede de Polos de Inovação Digital](#) que estabelece a metodologia de avaliação de resultados com base nos KPIs contratualizados no Termo de Aceitação (TA).

## 3. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E ENTIDADES ADERENTES

### 3.1. Como é que as entidades podem beneficiar da Rede Nacional de DIH?

**R:** As entidades podem beneficiar da Rede Nacional de *DIH* de duas formas:

- como entidades pertencentes ao *DIH* como entidade líder e/ou entidade(s) operadora(s), ou
- como entidade aderente (empresa ou Administração Pública “cliente”) que beneficia dos serviços da Rede Nacional de *DIH*. E assim, a entidade interessada poderá contactar o *DIH* por forma a formalizar o processo de aquisição de serviços.

### 3.2. O *DIH* pode ter parceiros? Têm de ser apenas parceiros nacionais?

**R:** Sim, o *DIH* pode ter parceiros tais como Entidades do Ensino Superior, Centros de Interface Tecnológica, Colabs, Clusters, entre outros. Os parceiros podem ser nacionais ou internacionais, ficando exclusivamente ao critério de cada *DIH* selecionar os seus parceiros de acordo com o projeto que pretende desenvolver.

### 3.3. Os copromotores pertencentes a um consórcio de um *DIH* podem participar como entidades aderentes usufruindo dos serviços desse *DIH*?

**R:** Conceptualmente os *DIH* visam a prestação de serviços a PME, *Startups* e entidades da Administração Pública terceiras e não para consumo interno. Os copromotores que integram o consórcio de um *DIH* podem desenvolver os seus próprios serviços, contudo esses mesmos serviços não serão contabilizados para efeitos de metas contratualizadas, nem as despesas a eles associadas serão consideradas para efeitos de elegibilidade. No entanto, um copromotor de um *DIH*, poderá ser entidade aderente de outro *DIH*, do qual não faça parte do consórcio.

### 3.4. As PMEs ou *Startups* ou Administração Pública estando associadas a uma empresa líder do consórcio ou copromotor, podem requerer serviços aos respetivos *DIH*?

**R:** Os serviços do *DIH* não são para utilização interna. Apenas as entidades aderentes, elegíveis, poderão celebrar contratos de prestação de serviços com os *DIH*.

### 3.5. Como é que categorizam as PME? Através da certificação PME? Ou apenas pelo número de pessoas ao serviço e/ou volume de negócios?

**R:** A dimensão das empresas é validada mediante a obtenção de Certificação PME On-line, através do site do [IAPMEI](#).

### 3.6. O que deve ser considerado para garantir a elegibilidade das entidades aderentes, bem como, para aplicação de auxílios de estado no âmbito do DIH?

**R:** Os copromotores dos *DIH* devem assegurar que as entidades aderentes, em especial PME e *Startups* estão em conformidade com o descrito no artigo 2º, ponto i, do [Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»](#), na sua atual redação, particularmente se possui a Certificação Eletrónica, prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do site do [IAPMEI](#).

O *DIH* deve também ter em conta o potencial aumento da maturidade digital ou contributo para a transformação digital das entidades aderentes através dos serviços digitais prestados.

Em matéria de auxílios de Estado e no caso de um *DIH* considerar a aplicação de algum desconto à entidade aderente, terá de garantir junto da entidade aderente e através da Autodeclaração, a elegibilidade da entidade aderente antes da formalização do acordo/contrato de prestação de serviços, a fim de determinar o montante do desconto a aplicar. No que se refere à validação de potenciais entidades aderentes, terá de ser a própria entidade “cliente” a identificar a sua natureza jurídica, o que poderá fazer pela consulta à certidão permanente. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)). Cada entidade aderente deverá garantir que cumpre todos os elementos relativos à sua elegibilidade, através da emissão e assinatura digital de uma Autodeclaração que assegure o cumprimento da sua elegibilidade em termos fiscais, legais, o cumprimento do limite de 220 000 € por entidade num período de três anos, como previsto no n.º 4 do art.º 28.º do RGIC, bem como a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus, de acordo com a alínea f) do artigo 7º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

Assim, a entidade aderente:

- pode usufruir de desconto de até 100%, estando o *DIH* sujeito a compensação no âmbito de auxílios de estado, no caso de a entidade aderente (ao abrigo art.º 28º [RGIC](#)), após a prestação do serviço, mantiver o nível de ajudas de estado num valor inferior ao limite legal: 220 000 € nos últimos 3 anos (incluindo o ano em que o apoio é concedido e os dois anos anteriores);
- não pode usufruir de desconto, ou não estando o *DIH* sujeito a compensação no âmbito de auxílios de estado, no caso de a entidade aderente (ao abrigo art.º 28º [RGIC](#)) exceder o limite de 220 000 €. Neste caso, o valor em excesso (superior aos EUR 220 000) não pode ser objeto de desconto, pelo que deverá ser paga pela entidade aderente na sua totalidade.

Deste modo, de acordo com o [RGIC](#) aprovado em 2023, e especificamente o disposto na alínea g-A do artigo 5.º, cada prestador de serviços (*DIH*) deve verificar o valor dos descontos aplicados aos serviços prestados a cada entidade aderente, garantindo que não excedam os 220 000 € por entidade aderente ao longo de três anos. Além disso, o *DIH* deve manter os registos dos montantes de auxílio concedidos a cada entidade aderente a fim de garantir o cumprimento dos limites máximos estabelecidos no artigo 28.º, n.º 3 e n.º 4 do [RGIC](#) e a disponibilização da informação prevista no ponto 3.7 da [Orientação Técnica \(OT\) N.º 1/IAPMEI/2024](#). Estes registos devem ser mantidos por um período de dez anos a partir da data em que o último auxílio foi concedido pelo prestador de serviços, nos termos do ponto 6 de “Contabilidade organizada” das [Regras de Elegibilidade](#) dos *DIH*.

### **3.7. As empresas aderentes podem utilizar vários *DIH*?**

**R:** As entidades aderentes podem ser beneficiárias de toda a Rede Nacional de *DIH*, permitindo a utilização de vários *DIH*, em função das áreas tecnológicas necessárias.

Uma entidade aderente pode usufruir de vários serviços de vários *DIH*, contabilizando para KPI em cada *DIH* desde que os serviços prestados sejam diferentes ou com aplicações/áreas sectoriais diferentes.

No entanto, para efeitos de contabilização, a meta prevista no PRR é “Número de empresas e entidades públicas que receberam serviços de consultoria da rede de *Digital Innovation Hubs*...” pelo que cada empresa/entidade apenas conta uma vez por cada *DIH*.

### **3.8. É possível prestar serviços a entidades aderentes de países Estados-Membro EU ou em via de adesão à UE (ex. Turquia) e a empresas estrangeiras que não são Estados -Membro?**

**R:** Apesar dos *DIH* terem como principal objetivo prestar serviços a entidades nacionais, em especial a PME, Startups e Administração Pública, nada impede a prestação de serviços a empresas estrangeiras (desde que pertencentes a Estados-Membro da UE e países associados do programa Europa Digital).

As condições de cooperação internacional com países estrangeiros são especificadas no artigo 11.º do [Regulamento \(UE\) 2021/694](#), relativa ao programa DEP. As atividades dos *DIH* deverão estar abertas a todos os países terceiros elegíveis nos termos do acordo de associação que tenham assinado no momento da assinatura da convenção de subvenção, embora o texto das ações se refira apenas aos Estados-Membros.

### **3.9. De que forma é avaliada a execução técnica de cada promotor?**

**R:** A execução técnica é avaliada por consórcio e não por cada promotor, e depende do número de entidades aderentes que beneficiaram dos serviços prestados que contribuíram

para o aumento da sua maturidade digital ou transformação digital. Se o número mínimo de entidades aderentes não for alcançado, isso representa um incumprimento dos termos de aprovação da candidatura, podendo dar origem ao processo de rescisão, sendo que a responsabilidade de reposição de verbas será de cada um dos membros do consórcio (responsabilidade individual), de acordo com as verbas que cada um recebeu durante a execução do projeto, como previsto na [OT Nº 02/IAPMEI/2025](#).

### 3.10. Quais os impactos do incumprimento dos objetivos previstos no TA, nomeadamente a nível do financiamento concedido?

**R:** Em sede de processo de contratação dos DIH, o Termo de Aceitação (TA) menciona os marcos e metas contratualizados, sendo que o seu incumprimento poderá originar a redução ou a revogação do apoio.

Foi elaborado um Modelo de Correção ([OT Nº 02/IAPMEI/2025](#)), que pretende salvaguardar o cumprimento dos projetos, assumindo como integralmente cumprido um projeto com o mínimo de execução de 75% das metas contratadas, i.e. neste caso o incentivo mantém-se nos mesmos termos contratados.

Se o projeto realizar as metas contratadas abaixo de 75%, mas acima de 25%, ser-lhe-á aplicada uma correção ao incentivo, sendo este diminuído incrementalmente. Como descrito na metodologia de correção ([OT Nº 02/IAPMEI/2025](#)), nos seguintes termos a aplicar:

1. A avaliação do grau de cumprimento (GC) dos KPI contratualizados é calculado da seguinte forma:

$$GC = \frac{\text{KPI realizado}}{\text{KPI Contratado}}$$

2. O nível de **Grau de Cumprimento (GC)** em percentagem corresponde a uma classificação de **Excelente, Boa Performance, Razoável Performance, Baixa Performance, Fraca Performance**, e o respetivo cálculo de um fator de correção (C), da seguinte forma:

Grau de execução (GC)	Correção (C) <i>(a subtrair á subvenção apurada)</i>
<b>Fraca performance</b> (GC < 25%)	<b>C=Subvenção apurada</b> (não cumprimento das metas contratualizadas e comprometimento dos objetivos do projeto)

<b>Baixa performance</b> (25% ≤ GC < 50%)	<b>C=Incentivo apurado * (1 – GC) / 3</b>
<b>Razoável performance</b> (50% ≤ GC < 75%)	<b>C=Incentivo apurado * (1 – GC) / 5</b>
<b>Boa performance</b> (75% ≤ GC < 95%)	<b>C=0</b>  (cumprimento das metas contratualizadas)
<b>Excelente</b> (GC ≥ 95%)	

3. A Correção descrita no quadro anterior, de acordo com o nível de cumprimento, tem impacto na subvenção a receber pelo Consórcio, da seguinte forma:

$$\text{Subvenção a Receber} = \text{Subvenção Apurada} - \text{Correção (C)}$$

## 4. KEY PERFORMANCE INDICATORS (KPI)

### 4.1. *É admissível no âmbito de DIH com Selo de Excelência, prestar serviços a Startups/PME estrangeiras, sendo o esperado na rede EDIH? Ou seja, podem ser prestados serviços a entidades estrangeiras, e estes contam para o indicador n.º de empresas?*

**R:** Sim, apesar dos DIH terem como principal objetivo apoiar entidades aderentes nacionais, em especial PME, Startups e Administração Pública, nada impede a prestação de serviços a entidades estrangeiras.

Ainda assim, a prestação de serviços a entidades estrangeiras (desde que pertencentes a Estados-Membro da UE e países associados do DEP), poderá ser considerado para as metas e indicadores.

### 4.2. *Como se processa a prestação de serviços a entidades da UE? São elegíveis? Quais os critérios de elegibilidade? Como validar a condição de PME nestes casos?*

**R:** O DIH pode prestar serviços a entidades estrangeiras (desde que pertencentes a Estados-Membro da UE e países associados do DEP). As condições são semelhantes às condições nacionais aplicadas às entidades nacionais.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas deverão comprovar que cumprem os requisitos que constam na [Recomendação 2003/361/CE](#) de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas.

Para efeitos para compensação no âmbito de auxílios de estado (art. 28º do [RGIC](#)), não podem no âmbito do PRR ser prestados auxílios a PME estrangeiras, independentemente de pertencerem ou não a outros Estados Membro e associados do DEP. Acresce que, de acordo com o artigo 3.º do Anexo da Portaria n.º 135-A/2022, os auxílios prestados devem ser a PME nacionais. Ou seja, o DIH não deverá efetuar descontos a PME estrangeiras, não sendo aplicado o auxílio previsto no artigo 28º do RGIC.

No caso dos EDIHs co-financiados pelo DEP, os auxílios a PME de outros Estados Membro e/ou associados do DEP, devem ser comunicados no âmbito do financiamento via DEP e não ao PRR.

### 4.3. *Quais as consequências pela prestação de serviços de um DIH a uma entidade estrangeira em termos de auxílios estatais?*

**R:** Como referido na FAQ [4.2](#), os DIH não devem prestar serviços com desconto a PME estrangeiras no âmbito de PRR, pois o DIH não será ressarcido do valor de desconto.

#### **4.4. Podem ser consideradas Não PME's para o indicador n.º de empresas que consta no Acordo Operacional?**

**R:** Apesar dos DIH terem sido criados a pensar, em especial, mas não em exclusivo, nas PME, podem promover serviços a todo o tipo de empresas. Por exemplo, no [Despacho n.º 12046/2020](#) encontramos esta informação no Preâmbulo e no artigo: “o objetivo de apoio, disseminação e adoção de tecnologias digitais avançadas por parte das empresas, em especial, PME e as entidades da Administração Pública”. Note-se que a mesma redação / informação é encontrada em todos os Avisos dos DIH e, também, no DEP: “*A European Digital Innovation Hub (EDIH) is a single entity or a coordinated group of entities with complementary expertise and a not-for-profit objective to support on a large scale the digital transformation of (1) companies, especially SMEs and small mid-caps, and/or (2) public sector organisations conducting non-economic activities.*”.

Assim, no que toca a contabilização para indicadores no âmbito do PRR, não PME's são consideradas para efeitos de KPI, no entanto não serão contabilizados para efeitos de auxílios de estado ao abrigo do art. 28º do [RGIC](#).

#### **4.5. Podem ser consideradas ações de formação e outras iniciativas “coletivas” como elegíveis para os números de empresas a apoiar, neste caso 1 ação com, p.e, 30 empresas, o registo para efeitos de KPI é de 30 empresas?**

**R:** Sim. É necessária a avaliação da maturidade digital ou transformação digital a cada uma das empresas beneficiárias da ação de formação. A avaliação deve ser obrigatória para todas as tipologias de serviço. Uma vez que o KPI é o número de empresas que beneficiaram dos serviços prestados, a avaliação é uma forma de demonstrar que o serviço prestado se traduziu num benefício para a empresa. Se um serviço não conduzir ao aumento de maturidade digital ou não contribuir para a transformação digital, a entidade aderente não será contabilizada para KPI.

Para evidenciar o aumento de maturidade digital ou contributo para a transformação digital o DIH poderá usar o DMA, a ferramenta da Portugal Digital, a Declaração de avaliação da maturidade digital ou outras ferramentas relevantes. Acresce que juntamente com a avaliação da maturidade digital deverá ser evidenciado de forma clara e inequívoca, o aumento/contributo de maturidade ou transformação digital através de evidências como e.g. fotos, vídeos, mockups, apresentações, listas de presenças, outros materiais que auxiliem a evidenciação da maturidade digital. Toda esta documentação deverá ser anexada na Consola IAPMEI Incentivos PRR na secção do reporte do Relatório de Caracterização da Entidade Aderente, a disponibilizar em breve.

A contabilização da entidade aderente para efeitos de KPI não dependerá da demonstração da emissão da fatura. No entanto, a emissão da fatura de prestação de serviços e a demonstração de descontos efetuados é obrigatória para contabilização do auxílio e compensação dos respetivos descontos (art. 28º [RGIC](#)).

**4.6. Se for prestado um serviço por tipologia de operação (experimentação e teste; qualificação; apoio na procura de financiamento; networking) à mesma empresa essa empresa pode ser contabilizada mais que uma vez para efeitos de KPI?**

**R:** De acordo com o Acordo Operacional a meta a atingir no âmbito do PRR é medida da seguinte forma: “Número de empresas que receberam serviços de consultoria da rede de *Digital Innovation Hubs* para melhorar o conhecimento e os processos de produção através da automatização ou incorporação de tecnologias disruptivas.”. Assim uma entidade aderente apenas poderá ser contabilizada uma vez por DIH, independentemente de a mesma usufruir de serviços de mais do que uma tipologia de serviços.

**4.7. A prestação de, por exemplo, 2 tipos distintos de serviços, prestados em fases temporais distintas, à mesma entidade aderente, podem contabilizar como 2 na contagem dos KPI's?**

**R:** Para contagem dos KPI's identificados na candidatura ao [Aviso 03/C11-i03/2022](#) deve apenas ser considerado o número de entidades aderentes (independentemente do número de serviços prestados pelo DIH à mesma entidade aderente), sendo que no caso de uma entidade aderente usufruir de diferentes serviços em vários anos, a mesma será contabilizada apenas no primeiro reporte em que é demonstrado e devidamente evidenciado o aumento da maturidade/transformação digital.

**4.8. Quais as consequências no caso de o DIH não alcançar o n.º de empresas identificado em candidatura e se o conjunto dos polos não alcançar a meta das 4000 empresas?**

**R:** Cada *DIH* deverá cumprir os KPI's que definiram no âmbito da candidatura ao Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia ([Despachon.º 12046/2020](#), de 11 de dezembro e [Aviso 01/2020](#)) bem como o n.º de empresas que identificaram no âmbito da candidatura ao processo de financiamento no PRR ([Aviso 03/C11-i03/2022](#)).

Acresce que de acordo com o Regulamento do Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia ([Despacho n.º 12046/2020](#), de 11 de dezembro), pode haver lugar de acordo com o disposto no seu artigo 12º, à revogação do reconhecimento quando houver lugar a) Incumprimento não fundamentado dos objetivos propostos em candidatura. A revogação do reconhecimento coloca em causa a candidatura ao financiamento no âmbito do [Aviso 03/C11-i03/2022](#), uma vez que de acordo com o disposto no Ponto 6 do referido Aviso apenas são elegíveis as entidades selecionadas na sequência do processo de reconhecimento nacional e de acesso à rede europeia, previsto no [Despacho n.º 12046/2020](#), de 11 de dezembro.

Caso se verifique que o não cumprimento das metas contratualizadas com cada *DIH* pode

colocar em causa as metas PRR, contratualizadas entre a Comissão Europeia e Portugal a situação terá de ser avaliada conjuntamente com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

A 13 de maio de 2025, o Conselho Europeu, através da nova Decisão de Implementação do Conselho (CID) e do respetivo anexo — documento orientador para a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) — aprovou as alterações propostas por Portugal, com o objetivo de ajustar o plano às novas circunstâncias e à linha temporal definida. Assim, é importante ter em conta as metas contratualizadas Comissão Europeia e Portugal na sua versão atual.

Continua a vigorar a [Orientação Técnica n.º 2/IAPMEI/2025 | Metodologia de Avaliação de Resultados - Rede Nacional Test Beds e Rede de Polos de Inovação Digital](#) que estabelece a metodologia de avaliação de resultados com base nos KPIs contratualizados no Termo de Aceitação (TA).

No que toca a penalização por incumprimento das metas finais contratualizadas no TA, será aplicado o modelo de correção definido na OT N.º 02/IAPMEI/2025, avaliando o grau de cumprimento e a performance alcançada de cada DIH atendendo ao modelo descrito na FAQ [3.10](#).

#### **4.9. É obrigatório atingir um número mínimo dos KPI's?**

**R:** Os KPI's a atingir são os que foram definidos na candidatura ao Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia ([Despacho n.º 12046/2020](#), de 11 de dezembro e Aviso 01/2020) bem como o n.º de empresas que foram identificadas no âmbito da candidatura ao processo de financiamento no PRR ([Aviso 03/C11-i03/2022](#)).

Acresce que, o financiamento do DIH previsto em TA poderá sofrer uma correção de acordo com o estabelecido no modelo de correção definido na [OT N.º 02/IAPMEI/2025](#).

#### **4.10. Os serviços prestados a entidades da Administração Pública são contabilizados para efeito de cumprimento dos KPI's a atingir?**

**R:** Sim. De acordo com o processo de reprogramação do PRR as entidades da Administração Pública, tendo em consideração o processo de reconhecimento nacional e os pressupostos assumidos, alinhados com a medida europeia, também contam para efeitos de KPI's.

#### **4.11. A contagem dos KPI's é flexível, no sentido de se adaptar às especificidades de cada região?**

**R:** Cada DIH deverá cumprir os KPI's que definiu no âmbito da candidatura ao Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

([Despacho n.º 12046/2020](#), de 11 de dezembro e [Aviso 01/2020](#)), bem como o n.º de empresas que identificaram no âmbito da candidatura ao processo de financiamento no PRR ([Aviso 03/C11-i03/2022](#)). Assim todas as situações de desvio relativamente à proposta submetida e avaliada, deverão ser submetidas à Entidade Gestora, com a respetiva fundamentação. A Entidade Gestora decidirá sobre a validação ou não das alterações submetidas.

Releva-se que não existe qualquer tipo de discriminação em termos de contagem de KPI's em função de região onde opera o DIH. Os KPI's que os DIH se propuseram já terão certamente em conta essas especificidades, por isso é que tiveram de efetuar uma análise do tecido onde iriam operar e quais as suas necessidades.

**4.12. *Os serviços prestados a empresas no âmbito de outras medidas do PRR (p.e. Agendas Mobilizadoras, Missão Interface, Test Beds), as empresas podem ser contabilizadas para efeito de cumprimento dos KPI's nos DIH?***

**R:** Sim, as empresas podem ser contabilizadas no âmbito de outras medidas do PRR desde que:

- a) estes sejam alvo da prestação de serviços pelo *DIH*;
- b) seja salvaguardada a não duplicação de financiamento; e,
- c) se enquadrem na tipologia de serviços constante do [AAC](#) da Rede Nacional de DIH.

**4.13. *Quando uma empresa pertence simultaneamente a um consórcio de um DIH e a um consórcio de uma Test Bed, e é financiada por ambas as medidas, para efeitos de contabilização de KPI, a entidade aderente e o piloto desenvolvido podem ser contabilizados nas duas medidas?***

**R:** As duas medidas preveem serviços colaborativos e complementares entre si, sendo que os KPI para cada medida são diferentes. No entanto, salienta-se que os *DIH* e as *Test Beds* deverão assegurar que as despesas de investimento e funcionamento não conferem uma situação de duplo financiamento no âmbito do PRR.

**4.14. *Se uma entidade aderente recorrer a vários DIH para a prestação de serviços, como será feita a contabilização do número empresas e AP?***

**R:** Esta questão encontra-se respondida na [FAQ 3.7](#).

**4.15. *No caso dos DIH de âmbito setorial, e dada a exigência em termos de número de entidades aderentes a servir, será possível alargar o âmbito de atuação de modo a servir entidades aderentes fora do setor principal de atuação?***

**R:** De acordo com a alínea c) do artigo 4º do Regulamento do Processo de Reconhecimento, os *DIH* em fase de reconhecimento teriam de identificar e quantificar o seu potencial de atuação em termos de focalização setorial e cobertura regional. Tal não significava que os *DIH* teriam de cobrir todas as regiões ou abordar apenas um setor, mas que, o âmbito setorial ou regional que o Polo definisse como prioritário, deveria estar devidamente suportado numa caracterização das necessidades das empresas dos setores/regiões abrangidos pelo *DIH*. O entendimento decorrente é que apesar da transversalidade da atuação de muitas entidades, certamente existem setores mais relevantes ou representativos, pelo que será sobre esses que a identificação e quantificação deverá incidir, sem prejuízo de poderem vir a ter atuação noutros setores menos representativos. Assim, considera-se que os *DIH* possam atuar em outros setores para além dos definidos como prioritários, que as empresas beneficiárias dos serviços possam ser contabilizadas tendo naturalmente em consideração o aprovado em sede de candidatura. Assim e desde que o *DIH* mantenha os seus objetivos e que a sua atuação relevante seja no setor identificado na candidatura ao Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia ([Despacho n.º 12046/2020](#), de 11 de dezembro e Aviso 01/2020), consideramos que é possível que o mesmo possa atuar noutros setores menos representativos.

#### **4.16. O Relatório de Caracterização das Entidades Aderentes é elaborado pelo copromotor que desenvolveu serviço ou pelo líder do consórcio? Quem submete o RTCE junto da Entidade Gestora?**

**R:** O Relatório de Caracterização das Entidades Aderentes é preenchido pelo Líder do Consórcio na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#), possibilitando que para a mesma entidade aderente sejam reportados mais do que um serviço, permitindo que seja anexada a avaliação da maturidade digital ou transformação digital por empresa e não por serviço prestado (ver FAQ [4.5](#)). A disponibilizar em breve.

## 5. PEDIDOS DE PAGAMENTO/NORMA DE PAGAMENTOS<sup>1</sup>

### 5.1. Onde são efetuados os pedidos de pagamento?

**R:** Os pedidos de pagamento são apresentados pelo líder do consórcio, através de um formulário eletrónico disponível na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#).

### 5.2. Os pedidos de pagamento são apresentados pelo líder do consórcio, em representação de todo o DIH, ou por cada membro individualmente?

**R:** O pedido de pagamento de todo o DIH no qual agrega todos os pedidos de pagamentos dos copromotores é submetido pelo líder do consórcio, através de um formulário eletrónico disponível na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#). O pedido de reembolso engloba todas as despesas do investimento realizadas pelos membros do consórcio enquanto BF. Cada BF é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da Declaração de Despesa de Investimento, emitida e assinada digitalmente nos termos da OT N.º1/IAPMEI/2024, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos BF em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo.

### 5.3. Qual a periodicidade de submissão do pedido de pagamento e relatório de progresso?

**R:** Os Pedidos de Pagamento são submetidos pelo líder do consórcio, através do formulário eletrónico disponível na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#), após registo das despesas de cada BF. A execução financeira do investimento é comprovada pela apresentação dos mapas de despesas (faturas/recibos ou documentos equivalentes) referente à realização do investimento. Cada BF é responsável pela inserção das suas despesas no respetivo formulário eletrónico disponível na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#), acompanhada da Declaração de Despesa de Investimento, emitida e assinada digitalmente nos termos da OT N.º1/IAPMEI/2024. Juntamente com a Declaração de Despesa de Investimento deverá ser anexado o mapa de movimentos igual ao submetido na Consola IAPMEI Incentivos PRR, cumprindo todas requisitos presente no Guia de Preenchimento do Formulário de Pedido de Pagamento.

Os Pedidos de Pagamento e Relatórios de Progresso Trimestral são submetidos uma vez em cada trimestre, com obrigatoriedade de um pedido de pagamento por semestre, sendo o prazo para submissão o último dia do mês seguinte após término do trimestre civil (dia 31

---

<sup>1</sup> Para mais informações consultar [ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1/IAPMEI/2024](#) - Metodologia de pagamentos

janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro), utilizando para o efeito o formulário disponibilizado na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#).

Acresce que em fase de admissibilidade dos pedidos de pagamento é necessário que cada pedido de pagamento submetido cumpra a alínea b) do ponto 2 da OT nº 1/IAPMEI/2024. O não cumprimento deste ponto irá originar a devolução do pedido de pagamento de todo o consórcio.

#### **5.4. Quais são os critérios de elegibilidade das despesas e as normas de pagamento associadas aos pedidos de pagamento?**

**R:** A elegibilidade de despesas encontra-se definida no documento de [Regras de Elegibilidade de despesas](#), enquadradas nos custos elegíveis previstos nas categorias de auxílio do RGIC identificadas na alínea a) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da [Portaria n.º 135-A/2022](#), na sua atual redação, e no ponto 7.1 dos [AAC](#) dos *DIH*. A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

#### **5.5. O adiantamento será deduzido em cada pedido de pagamento solicitado ou é deduzido de forma completa nos pedidos de pagamento que forem feitos até se esgotar o adiantamento?**

**R:** O adiantamento é deduzido proporcionalmente (percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado), em cada pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI), até se esgotar o valor de adiantamento.

#### **5.6. As despesas elegíveis de investimento e funcionamento do DIH terão de ser associadas especificamente a cada serviço prestado, ou serão apresentadas de forma global?**

**R:** As despesas elegíveis de funcionamento e investimento são apresentadas por cada copromotor e o líder do consórcio formalizará o pedido de pagamento. Apesar das despesas elegíveis poderem não estar diretamente relacionadas com um serviço em específico, o *DIH* deverá assegurar a razoabilidade de despesas elegíveis e evidenciar o cumprimento dos objetivos e metas previstos em TA.

**5.7. Dado que os DIH poderão operar em consórcio, com vários copromotores, como poderá ser feita a distribuição das despesas elegíveis quando o desenvolvimento serviço prestado implica a participação de mais do que um copromotor?**

**R:** No processo de pedido de pagamento, cada copromotor (BF) é responsável pela inserção das suas despesas no respetivo formulário eletrónico disponível na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#), acompanhada da Declaração de Despesa de Investimento, emitida e assinada digitalmente nos termos previstos na [OT N.º 1/IAPMEI/2024](#).

O pagamento dos apoios é efetuado diretamente aos BF, em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida Declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação aplicáveis.

**5.8. Após a apresentação de despesas intercalares (através de pedidos de pagamento), o incentivo/apoio a atribuir será logo pago ao beneficiário ou o recebimento do incentivo fica dependente da validação dos serviços prestados? A cada momento de apresentação de um pedido de pagamento, que documentação "técnica"/relativa aos serviços prestados temos de assegurar por forma a que o incentivo seja logo pago?**

**R:** De acordo com a [OT N.º 1/IAPMEI/2024](#), a submissão do pedido de pagamento e do relatório trimestral de progresso serão submetidos de forma complementar, o que permitirá o acompanhamento dos DIH em termos de execução financeira e técnica. O pagamento da componente de incentivo a transferir para as entidades aderentes está dependente da validação dos serviços prestados e da documentação prevista no ponto 3 da [OT N.º 1/IAPMEI/2024](#).

**5.9. Como é que é feito o registo dos serviços prestados?**

**R:** O registo dos serviços prestados será efetuado através do módulo do Relatório de Progresso disponibilizado na plataforma [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#), com periodicidade trimestral e obrigatoriedade semestral, nos termos definidos da [OT N.º 1/IAPMEI/2024](#).

**5.10. Relativamente à visibilidade e publicitação dos projetos no local, quais são as situações em que é possível o cartaz ser substituído por ecrã eletrónico e quais são as obrigações do mesmo?**

**R:** As obrigações de informação e comunicação dos financiamentos PRR seguem as orientações previstas na legislação da UE e nacional e devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato.

Conforme a [OT N.º 5/2021](#) da EMRP, os projetos cofinanciados devem ser divulgados/publicitados através de um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, podendo em determinadas situações ser possível substituir um cartaz por um ecrã eletrónico.

No ponto 9 da referida OT é identificada a forma de publicitação dos projetos no local, sendo que nos projetos com valor superior a 0,5 milhões de euros de financiamento, deverão obrigatoriamente publicitar o projeto em painéis/placas permanentes.

O ponto 9. b, da OT nº 5/2021, é relativo às placas ou painéis permanentes para projetos com investimento superior a 500 000€, que tem considerações específicas para a fase de execução do investimento e para a fase após execução:

- Durante a execução do investimento e com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos cofinanciados durante a sua execução, os beneficiários devem colocar em local público visível pelo menos um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3 (modelo 1 do ponto 9 da OT);
- Após terminada a intervenção, colocação de um painel/placa permanente. Os modelos devem ter uma dimensão superior a A3. Sugere-se uma dimensão mínima de 40cm (L) x 40cm (A) (modelo 3), embora os beneficiários possam optar por modelos de maior dimensão, como por exemplo 100 cm (L) x 150 cm (A) (modelo 2), conforme o definido no ponto 9.b da OT

O valor do investimento aprovado deverá ser publicitado como um todo, independentemente de cada um dos copromotores, ou seja, o investimento aprovado diz respeito ao consórcio DIH como um todo.

Atendendo a que os DIH são projetos com vários copromotores (em consórcio) deverão ser tidas em consideração as orientação definidas no [GUIA Comunicação e Informação IAPMEI – PRR «Projetos em Consórcio»](#).

**5.11. De acordo com o que refere a alínea b) do n.º 1 do art. 8º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, o projeto poderá “ter data de início dos trabalhos após a data do pedido de auxílio ou da candidatura”. No entanto, a alínea n) do art. 18.º refere que “as entidades beneficiárias finais ficam obrigadas a iniciar o projeto no prazo máximo de 6 meses após a notificação da decisão”. Assim, se um projeto, apesar de ter notificação de decisão final favorável muito posteriormente, poderá ter como data de início a data prevista em sede de candidatura?**

**R:** Sim, um projeto poderá ter início na data de início prevista em sede de candidatura, devendo estar assegurado que o projeto não foi iniciado antes da data de candidatura.

**5.12. Um contrato de prestação de serviços ou uma fatura pró-forma poderá substituir a fatura dos serviços se este refletir o valor do serviço a prestar antes de aplicado o desconto, demonstrando o valor do financiamento público transferido para a entidade aderente?**

**R:** O contrato de prestação de serviços ou fatura pró-forma não poderá substituir a emissão de fatura por parte dos prestadores de serviço. Os prestadores dos serviços terão de emitir uma fatura atendendo a exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT). Na mesma deverá ser claro o preço de mercado e o IVA aplicado.

O apuramento do montante do apoio repercutido nas entidades aderentes é efetuado, tendo por base uma tabela de preços de mercado, ou, na ausência de preços de mercado, tendo por base os custos efetivos associados à prestação do serviço.

O apoio repercutido nas empresas tem de cumprir as disposições dos auxílios à inovação a favor das PME, previstas no artigo 28.º do [Regulamento UE 651/2014](#), na sua redação atual.

Assim, por forma a ser possível apurar os descontos efetuados para efeitos de auxílio de estado (Art. 28º [RGIC](#)), é obrigatório demonstrar a existência de fatura emitida, valor pago, evidência de que o serviço foi prestado a valor abaixo do preço de mercado através da evidencia de preços de mercado, evidencia do desconto prestado.

Sugere-se a consulta dos termos clarificados nas FAQs [7.4](#) e [7.12](#).

**5.13. O promotor (ou copromotor consoante o caso) é uma holding e apresentou mapa de investimento global. As empresas do (co)promotor irão participar no desenvolvimento do projeto e efetuar investimento que já está considerado e incluído no mapa aprovado. Como devem de ser apresentadas as despesas de investimento das empresas do grupo?**

**R:** Durante a candidatura foi necessário identificar todos os elementos integrantes do consórcio, independentemente de pertencerem a um mesmo grupo empresarial. Assim, em sede de contratualização, são validadas as condições de elegibilidade de todas as entidades integrantes do consórcio, bem como as condicionantes pré contratuais que lhes foram consideradas aplicáveis.

Clarifica-se que em sede de execução, é pago diretamente ao (co)promotor que efetuou e submeteu as despesas de investimento e funcionamento (embora os pedidos de pagamento sejam formalizados pela entidade líder do consórcio).

#### **5.14. Dado que as PME, Startups e entidades da Administração Pública que procuram obter serviços dos DIH, não são beneficiárias diretas dos DIHs, o valor do desconto é registado como?**

**R:** As entidades aderentes (PME, *Startups* e entidades da Administração Pública) terão de efetuar o reconhecimento contabilístico de um benefício recebido ao abrigo do art.º 28.º do [RGIC](#) (que consistirá na diferença entre o custo de mercado e o custo faturado). Note-se que cada entidade aderente deverá garantir que cumpre todos os elementos relativos à sua elegibilidade, através da emissão e assinatura digital de uma Autodeclaração que assegure o cumprimento da sua elegibilidade em termos fiscais, legais, o cumprimento do limite de 220 000 € por empresa num período de três anos, como previsto no n.º 4 do art.º 28.º do [RGIC](#), bem como a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus, de acordo com a alínea f) do artigo 7º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

Alerta-se que o presente apoio aos descontos se destina a compensar as entidades do DIH (copromotores do *DIH*) que pela sua dimensão e conhecimento, disponibilizam serviços a entidades aderentes – sendo estes serviços facultados a um preço inferior ao mercado, que de outra forma teriam custos mais elevados (se contratassem serviços a terceiros numa lógica pura de mercado), e demorariam mais tempo (se resolvessem internalizar essas competências).

Assim, e para o caso de entidades aderentes que necessitem de colocar novos produtos ou serviços no mercado, mas não tenham capacidade financeira adequada ou tempo para o efeito, o recurso aos *DIH* deverá ser a forma mais segura e célere de o efetuarem – de recorrerem a quem sabe e faz bem e depressa por um custo abaixo de mercado ou mesmo zero.

Acresce que a fatura de prestação de serviços é obrigatória para contabilização do auxílio de compensação de descontos (art. 28º [RGIC](#)), devendo a mesma estar em conformidade com as exigências legais e fiscais e regulamentação da AT.

Assim, por forma a ser possível apurar os descontos efetuados para efeitos de auxílio de estado (Art. 28º [RGIC](#)), é obrigatório demonstrar a existência de fatura emitida, valor pago, evidência de que o serviço foi prestado a valor abaixo do preço de mercado através da evidência de preços de mercado, evidência do desconto prestado.

Adicionalmente recomenda-se a leitura das FAQs [7.4](#) e [7.12](#).

#### **5.15. Se uma entidade aderente (“Cliente”) não tiver a sua situação regularizada junto da AT ou SS, poderá o DIH prestar serviços a essa entidade aderente?**

**R:** Para efeitos de compensação dos descontos, ao abrigo do art. 28º do [RGIC](#), os DIH deverão assegurar que antes de prestar o serviço abaixo do preço de mercado a uma entidade aderente através da Autodeclaração, esta possuiu a sua situação regularizada. É importante referir que os beneficiários de apoios comunitários que não tenham a situação

tributária e situação contributiva perante a Segurança Social regularizada não podem beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos; isto de acordo com a alínea e) do art.º 177.º - B do Código de Processo e Procedimento Tributário e a alínea e) do art.º 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, respetivamente. O mesmo é aplicável para todos os pontos identificados na minuta da Autodeclaração.

#### **5.16. O Relatório de Progresso pode ser submetido em inglês?**

**R:** Toda a documentação e plataforma são disponibilizadas em língua portuguesa, pelo que os relatórios e pedidos de pagamento deverão ser preenchidos na língua portuguesa.

#### **5.17. Existe abertura para alterar o mapa de investimentos? Por exemplo, não foram previstas despesas com deslocações associadas à operação do DIH. É possível adicionar essas despesas agora, mediante a transferência de verbas de outras rubricas?**

**R:** Em fase de contratação não são passíveis de serem aceites alterações à estrutura do mapa de investimento aprovado. Não obstante, em sede de execução, e desde que devidamente sustentadas, se não tiver sido esgotada a dotação orçamental aprovada para o DIH, poderão solicitar a sua inclusão, a qual será alvo de validação e enquadramento no âmbito dos objetivos do projeto. As alterações podem existir ao nível da natureza da despesa (Despesa de investimento ou funcionamento, reafectação de rubricas) ou a nível de verbas das empresas do consórcio, desde que não desvirtuem o projeto final aprovado e permitam alcançar as metas e objetivos contratados.

Neste momento, o Formulário de Pedido de Pagamento, não está preparado para a inserção de novas linhas de investimento. A Compensação de verbas entre rubricas não necessita que seja feita qualquer operação no FPP, o promotor deve inserir a justificação relativa à alteração de valores das rubricas, a aceitação ou não da alteração, será efetuada técnico em sede de verificação/ análise do pedido. A inserção de novas rubricas de investimento e/ou compensação/transferência de verbas entre empresas do consorcio implica um ajuste ao Termo de Aceitação, e conseqüentemente um pedido formal de alteração que terá de ser enviado por mail. Ressalva-se que qualquer alteração não pode colocar em causa os objetivos do projeto e não pode desvirtuar o projeto final aprovado e as metas e objetivos contratados.

#### **5.18. Como devem proceder os EDIH para submeter as suas despesas nos pedidos de pagamento a nível nacional, por forma a garantir a inexistência de duplo financiamento entre o DEP (Programa Europa Digital) e PRR?**

Nos DIH's com financiamento DEP foi aplicada a metodologia pro-rata, aprovada pela EMRP, DG CONNECT e ECFIN, no qual a abordagem adotada baseou-se na atribuição de 50% das despesas elegíveis ao DEP e os restantes 50% ao PRR (despesas de investimento e funcionamento). E assim:

- Para os 50% das despesas elegíveis apoiadas pelo DEP serão aplicadas as condições do programa DEP.
- Para os 50% das despesas apoiadas pelo PRR, aplicam-se as taxas de financiamento definidas para a medida em questão, nomeadamente as presentes no ponto 12 dos [AAC](#) dos DIH, que consideram uma taxa de financiamento base de 50% para as despesas de investimento (que podem aumentar até 65% se o investimento for realizado em regiões assistidas) + 50% para as despesas de funcionamento.

Assim em sede de pedido de pagamento, na coluna “Elegível” e “Eleg. Cert.”, só deverá ser registado o valor correspondente a 50% das despesas referentes a ser imputadas no âmbito do PRR. No entanto na coluna do “Investimento” deverá ser registada a totalidade do investimento (DEP + PRR).

**Exemplo:**

- Valor total do documento comprovativo: 1000€
- Valor investimento: 1000 €
- Valor elegível: 500€
- Valor incentivo (aplicando as taxas de financiamento): 250€

**Nota:** No exemplo não foram consideradas as majorações

## 6. TIPOLOGIA DE DESPESAS

### 6.1. Quais são as despesas elegíveis para este apoio?

**R:** São elegíveis para o apoio do PRR as seguintes tipologias de despesas, desde que enquadradas nos custos elegíveis previstos nas categorias de auxílio do RGIC identificadas na alínea a) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da [Portaria n.º 135-A/2022](#), e no ponto 7.1 dos [AAC](#) dos *DIH*, e diretamente relacionadas com o desenvolvimento da prestação de serviços:

a) **Despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos**, nomeadamente:

- i. Aquisição de equipamentos e aquisição de software, essenciais ao funcionamento do *DIH*
- ii. Desenvolvimento de plataformas digitais;

b) **Despesas de funcionamento relacionados com a operação do *DIH*:**

- i. Custos com recursos humanos necessários, incluindo os custos com a sua capacitação;
- ii. Aquisição de serviços técnicos e especializados necessários para a criação e operação do polo;
- iii. Custos com deslocações e estadias necessários à operação do polo;
- iv. Custos indiretos.

### 6.2. Que despesas estão excluídas deste apoio?

**R:** Como previsto nas [Regras de Elegibilidade](#), na [OT Nº 3](#) da EMRP e no ponto 7.2 dos [AAC](#):

- a) Custos normais de funcionamento do BF, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do *DIH*;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;

- f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo BF;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiio;
- j) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- k) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- l) Publicidade corrente.

Adicionalmente são também consideradas despesas não elegíveis:

- i. Despesa declarada pelo BF que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentados e descritos no investimento aprovado no PRR, conforme [OT Nº 3](#) da EMRP;
- ii. Despesas declaradas no âmbito de outro financiamento público (ou seja, duplo financiamento);
- iii. Construção de novos edifícios ou infraestruturas;
- iv. Subsídio de alimentação e seguros obrigatórios dos RH;
- v. Catering, merchandising ou outras atividades equivalentes;
- vi. Formação profissional e conferente de grau académico (licenciatura, mestrado, doutoramento);
- vii. Royalties pagos por direitos de acesso de DPI;
- viii. Custos com patentes: aquisição, registo e manutenção.

### **6.3. Podem ser aceites despesas com a certificação do ROC?**

**R:** Conforme previsto no ponto 3.1.2.3-Outras Aquisições de Serviços, das [Regras de Elegibilidade](#), podem ser considerados elegíveis os Custos com o ROC ou CC para a preparação e validação dos pedidos de pagamento, desde que adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o BF.

### **6.4. Nas despesas de Investimento em ativos corpóreos ou incorpóreos, o valor elegível é o valor de aquisição ou o valor das amortizações?**

**R:** De acordo com a alínea a) do ponto 7.1 (Despesas Elegíveis) do [Aviso 03/C11-i03/2022](#), as despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos incluem custos de aquisição ou de amortização de equipamentos novos ou adquiridos anteriormente.

Assim, caso se trate da aquisição de equipamentos novos deverá ser considerado o custo de aquisição, no caso de se tratar da utilização de equipamentos existentes deverá ser

considerado o custo de amortização durante o período de utilização no projeto.

**6.5. A alínea b).i. do nº1 do ponto 7 do Aviso refere que são elegíveis "Custos com recursos humanos necessários à operação do DIH incluindo os custos com a sua capacitação". Quais os custos na rubrica Recursos Humanos que são considerados elegíveis? São elegíveis as deslocações para as ações de capacitação? Existem restrições em termos de custos com capacitação?**

**R:** As formações previstas no [AAC](#) são formações de capacitação de RH e desde que essenciais para a operação do *DIH*, devendo ser devidamente enquadradas e sustentadas nos objetivos da mesma, não estando contempladas despesas com formação avançada (BSc, MSc ou PhD) profissional, para as quais existem medidas específicas previstas no âmbito do PRR e promovidas pelo IEFP. Não existe um limite para esta despesa, desde que esteja representada no plano de investimento e respeite o princípio da razoabilidade das despesas.

São, também, elegíveis as despesas de deslocação e alojamento relacionadas com a capacitação de RH, que decorra a nível nacional ou internacional, sendo que as mesmas deverão ser reportadas na rubrica “Custos com deslocações e estadias necessários à operação do *DIH*”, na modalidade de custos unitários.

**6.6. No âmbito das despesas com recursos humanos, que tipo de despesas são contabilizadas? Os encargos sociais são contabilizados? E o subsídio de alimentação?**

**R:** As despesas com recursos humanos serão elegíveis de acordo com o previsto no ponto 3.1.1-Recursos Humanos, das [Regras de Elegibilidade](#). A percentagem de imputação dos RH é uma gestão do copromotor atendendo ao seu contributo e às atividades desenvolvidas durante a prestação dos serviços do *DIH*. Tendo presente o investimento e a tipologia de despesas aprovadas em sede de candidatura, reforça-se que o valor máximo aprovado não poderá ser excedido.

**6.7. A percentagem de imputação com os recursos humanos pode ser alterada em fase de execução, face ao previsto em candidatura?**

**R:** A percentagem de imputação dos RH é uma gestão do copromotor atendendo ao seu contributo e às atividades desenvolvidas durante a prestação dos serviços do *DIH*, bem como o investimento e tipologia de despesas aprovadas em sede de candidatura, sendo que o valor máximo aprovado não poderá ser excedido.

## 6.8. Qual a documentação a apresentar para as despesas com deslocações e estadias?

**R:** As despesas com “Viagens, alojamento e ajudas de subsistência” são reportadas através da modalidade de custos unitários, nos termos previstos nas [Regras de Elegibilidade](#).

As evidências técnicas, contabilísticas e financeiras que comprovem a realização das despesas com “Viagens, alojamento e ajudas de subsistência” devem constar no Dossier do Projeto, nomeadamente:

- i. Comprovativo da participação na atividade que permita identificar o participante, o local de destino e as datas de realização da atividade;
- ii. Comprovativos de viagem ou equivalente (de acordo com os procedimentos internos vigentes no Beneficiário Final. Por exemplo, título de transporte ou equivalente, aceitando-se formato digital).

Os custos unitários devem cobrir todos os custos elegíveis relacionados com viagens, alojamento e ajudas de custo, não podendo ser reembolsado qualquer custo adicional relacionado com estas categorias de despesa.

Caso o país de destino não estiver previsto na Tabela 2 das Regras de Elegibilidade, são considerados os custos reais de viagens, alojamento e ajudas de custo de subsistência.

## 6.9. São consideradas elegíveis despesas de locação financeira, se sim, como devem ser enquadradas?

**R:** Sim. O modelo de acompanhamento proposto na presente medida, tem como referencial normativo a [OT N.º 3](#). As despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis para financiamento do PRR se foram observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para financiamento;
- b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível para financiamento não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para financiamento proporcionalmente ao período da operação elegível;
- d) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do PRR, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

### **6.10. As despesas com a renovação de licenças de software podem ser consideradas elegíveis?**

**R:** De acordo com as [Regras de Elegibilidade](#) e o ponto 7.1 do [AAC](#) são elegíveis “a) Despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos, nomeadamente:

- Aquisição de equipamentos e aquisição de software, essenciais ao funcionamento do *DIH*,” desde que devidamente enquadrado no âmbito da candidatura. A sua elegibilidade carece de identificação do equipamento, demonstração do tipo de contrato e licença do software, bem como sustentada a sua afetação ao projeto.

Caso uma licença adquirida esteja sujeita a uma renovação, e a mesma seja essencial à operacionalização do *DIH*, os custos relacionados são considerados elegíveis. Outras licenças não essenciais à operacionalização do projeto, não são elegíveis ao abrigo do presente aviso.

### **6.11. No âmbito das despesas com recursos humanos, é elegível a cedência ocasional de recursos humanos?**

**R:** De acordo com o ponto 3.1.2.2 das Regras de Elegibilidade de Despesas, é possível a cedência ocasional de recursos humanos desde que sejam cumpridos todos os pontos previstos.

Acresce que é necessário ter em consideração o artigo 289º do Código do Trabalho, que regula a cedência ocasional de trabalhador, a obrigatoriedade, entre outras, de existir uma relação societária ou a um grupo de sociedades em sentido próprio, ou, fora do contexto societário, entre empresas que utilizem um estruturas organizativas comuns; Para que haja estruturas organizativas comuns é necessário que os empregadores partilhem mais do que a posição jurídica de credor da prestação do trabalho: a atividade económica que prosseguem tem de se servir de instalações, equipamentos ou recursos que sendo característicos da atividade desenvolvida, estão à disposição de todos.

Nos casos em que é aplicável às entidades o código do trabalho, para que a cedência conforme, deve cumprir todos os requisitos do referido artigo 289.º do Código do Trabalho.

Assim, a utilização temporária de um trabalhador de uma entidade, ainda que especialmente relacionada com o BF, não configura uma situação de conflito de interesses. Não se trata da contratação de uma empresa relacionada para prestar um serviço obtendo, assim, um benefício económico, mas sim um instrumento expressamente previsto pelo Código do Trabalho que permite a uma das partes fazer face a excedentes ocasionais de mão de obra e à outra de beneficiar de trabalho sem arcar com os encargos de uma contratação a termo.

## 7. SERVIÇOS FATURADOS E PREÇOS DE MERCADO

### 7.1. Podem ser prestados serviços a Não PME?

**R:** Pese embora o foco dos DIH deva estar nas PME, *Startups* ou Administração Pública, os DIH podem prestar serviços a Não PME's. No entanto os 25% de incentivo a atribuir previsto no ponto 12 do [Aviso 03/C11-i03/2022](#), é possível apenas e só, na condição do montante de incentivo ser transferido como benefício, para as PME e *Startups* ou a entidades da Administração Pública nos termos definidos no [AAC](#), através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços, pelo que esta compensação apenas é aplicável se estivermos perante uma PME ou *Startup* ou entidade da Administração Pública (nos termos do ponto 5.2 das [Regras de Elegibilidade](#)).

Assim, no que toca a contabilização para indicadores no âmbito do PRR, Não PME's contam para efeitos de KPI, no entanto não serão contabilizados para efeitos de auxílios de estado ao abrigo do art. 28º do [RGIC](#).

### 7.2. Processo de faturação de serviços - não sendo o DIH uma entidade jurídica, como deve ser faturado o serviço?

- a) *Faturação efetuada por cada entidade individual que participou na prestação do serviço; ou*
- b) *Faturação efetuada por uma entidade única do consórcio DIH (eventualmente o líder do consórcio); a distribuição da verba recolhida com a prestação de serviços seria distribuída em moldes similares ao processo utilizado pelos projetos com financiamento da Comissão Europeia.*

**R:** A escolha do modelo de faturação é uma decisão do consórcio desde que cumpra as regras contabilísticas e de relato financeiro e fiscais em vigor.

### 7.3. Na ausência de faturação de serviços, os copromotores poderão receber o investimento previsto em sede de candidatura?

**R:** Sim, mesmo que o copromotor não preste serviços diretamente à entidade aderente e por isso não emita fatura correspondente, pode apresentar as despesas elegíveis decorrentes da sua atividade.

O processamento do investimento a receber resultará da formalização do pedido de pagamento efetuada pelo líder do *DIH* na plataforma [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#). No âmbito do referido pedido, cada copromotor apresentará as despesas realizadas individualmente, sendo que o pagamento será efetuado diretamente a cada membro do

consórcio em função das referidas despesas elegíveis realizadas, e sobre as quais serão aplicadas as taxas de financiamento correspondentes, nos termos do artigo 27.º do [RGIC](#):

- i. para despesas de funcionamento, aplica-se uma taxa de apoio de 50% como previsto no ponto 8 e 9 do artigo 27.º do [RGIC](#);
- ii. para despesas de investimento aplica-se a taxa de apoio de 50% como previsto no ponto 6 do artigo 27.º do [RGIC](#), podendo ser aumentada em:
  - a) 15 % para *DIH* situados em zonas assistidas que preenchem as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do [Tratado](#) ou em,
  - b) 5 % para as *DIH* situados em zonas assistidas que preenchem as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do [Tratado](#).

#### **7.4. A emissão da fatura dos serviços prestados é obrigatória?**

**R:** A emissão da fatura dos serviços prestados é obrigatória e serve de evidência do custo da prestação do serviço, para contabilização do auxílio e compensação de descontos (art. 28º [RGIC](#)). Assim, os prestadores dos serviços terão de emitir uma fatura atendendo a exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT). A escolha do modelo de faturação é uma decisão do consórcio desde que cumpra as regras contabilísticas e de relato financeiro e fiscais em vigor.

Acresce que por forma a ser possível apurar os descontos efetuados para efeitos de auxílio de estado (Art. 28º [RGIC](#)), é obrigatório demonstrar a existência de fatura emitida, valor pago, evidência de que o serviço foi prestado a valor abaixo do preço de mercado através da evidência de preços de mercado, evidência do desconto prestado. Sugere-se a ainda a consulta dos termos clarificados na FAQ [7.12](#).

No entanto, a demonstração da fatura não é obrigatória para efeitos de contabilização de KPI, ou seja, a obrigatoriedade de emissão de fatura é aplicada para efeitos de apuramento e compensação ao abrigo do art.º 28 do [RGIC](#).

#### **7.5. No caso de o apoio ser efetuado a entidade vinculada ao CCP e, caso exista a necessidade de faturação separada por cada membro do consórcio, como deverão as entidades efetuar os procedimentos de adjudicação de um serviço único? Lançando vários procedimentos aquisitivos a cada um dos parceiros do DIH?**

**R:** No caso de o serviço do *DIH* ser prestado a uma entidade vinculada ao CCP, deverá ser essa entidade a definir o procedimento de contratação pública, nos termos do CCP.

#### **7.6. Qual a definição de preços abaixo do preço de mercado? Existem tabelas padrão? Quais os documentos a apresentar?**

**R:** Para este efeito, aquando da candidatura ao Reconhecimento para a Rede Nacional o DIH identificou os serviços de transformação digital que iria prestar e a respetiva lista de preços suportada em preços de mercado ou nos custos incorridos na prestação desses serviços. Aquando da prestação do serviço o DIH terá de identificar o valor do desconto abaixo do preço de tabela, o qual será considerado auxílio de estado para a empresa.

Os preços de mercado terão de ser demonstrados e justificados pelo DIH com base em consultas ao mercado, seja nacional ou internacional, dos próprios preços finais (por exemplo, apresentando vários orçamentos alternativos dos serviços a serem prestados).

Na ausência de serviços concorrentes que possam prestar orçamentos alternativos, dado o carácter inovador do serviço que o DIH possa prestar, o DIH terá de apresentar outra forma que seja considerada como válida para comprovar o preço de mercado (por exemplo, indicando um plano de custos das componentes relevantes (materiais, softwares, recursos humanos) para a formação do preço do serviço).

Os valores de preço de mercado deverão ser validados nos termos definidos na [OT N.º1/IAPMEI/2024](#), a fim de ser passível a aplicação do valor de desconto a transferir às PME. Na ausência da validação do preço de mercado pelo ROC ou CC, o DIH deverá anexar à Declaração de Preços de Mercado, toda a documentação (orçamentos, tabelas de preços, custos, etc.) de forma a demonstrar a metodologia que permitiu determinar o preço de mercado dos serviços, bem como a fatura emitida à entidade aderente. Toda esta documentação é essencial para que a Entidade Gestora avalie e valide que o(s) serviço(s) prestado(s) foi(ram) realizado(s) segundo os pressupostos e objetivos da Rede Nacional de DIH.

Toda a documentação deverá ser conservada no Dossier do Projeto.

### ***7.7. Se não existirem serviços semelhantes aos serviços prestados pelo DIH no mercado, os serviços prestados podem ser a preço de custo com uma margem de comercialização com o devido desconto aplicado?***

**R:** Tendo em consideração o objetivo da medida, deverão ser prestados às PME, Startups e entidades da Administração Pública serviços a preços abaixo do valor de mercado. Nos casos em que o DIH seja pioneiro em Portugal nesta tipologia de serviços deverá aferir quais os valores praticados internacionalmente, adaptando os seus valores à realidade nacional. Caso não seja possível aferir quais os valores praticados poderão ser justificados os custos do serviço e o preço abaixo de custo ser considerado quando a margem for abaixo de outros produtos do mercado.

### ***7.8. A definição da tabela de preços, para cada serviço poderá ser intervalo de preços?***

**R:** O apuramento do montante do apoio repercutido nas empresas é efetuado, tendo por base uma tabela de preços de mercado, ou, na ausência de preços de mercado, tendo por

base os custos efetivos associados à prestação do serviço, neste sentido não pode ser utilizado um intervalo de preços.

**7.9. Na determinação do "preço de mercado" pode-se ter em conta preços para lá da geografia nacional, dado o nível de especialização dos serviços?**

**R:** Sim, pode.

**7.10. Se um DIH pretender alterar o âmbito e/ou o preço de um serviço, tal pode ser feito após a assinatura do termo de aceitação? De que forma pode ser feita essa alteração? Carece de alguma autorização pelo IAPMEI ou Entidade Gestora, ou apenas de uma comunicação? Como se formaliza?**

**R:** No caso de se terem verificado alterações à lista de preços de mercados aprovados em sede de candidatura, por exemplo, novos serviços, preços atualizados ou de condições de desconto, deverá a nova tabela de preços ser anexada ao pedido de pagamento, com as devidas fundamentações para a alteração.

**7.11. De que forma e como deve ser demonstrado o desconto aplicado às entidades aderentes ao DIH?**

**R.** Para demonstrar o desconto aplicado, o copromotor deverá emitir uma fatura no qual deverá estar em conformidade com as exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT).

Para efeitos de validação e contabilização dos descontos, deverá ser claro nas evidências submetidas a existência de fatura emitida, valor pago, evidência de que o serviço foi prestado a valor abaixo do preço de mercado através da evidência de preços de mercado, evidência do desconto prestado.

No sentido de complementar a resposta, sugerimos a leitura da [OT Nº1/IAPMEI/2024](#) e FAQ [7.4](#) e [7.12](#)

**7.12. Aquando da emissão da fatura dos serviços prestados à entidade aderente, como se deve proceder relativamente ao IVA?**

**R:** O copromotor deverá submeter evidências da faturação do serviço no qual deverá permitir aferir o preço de mercado do serviço prestado (s/IVA), o valor de desconto praticado (s/IVA), valor cobrado ao cliente (s/IVA) e o valor de IVA aplicado ao preço do serviço prestado.

Mais se informa que a Autoridade Tributável determinou o seguinte:

*“O financiamento desta medida divide-se em duas modalidades:*

*- o financiamento de custos operacionais e de investimento, nos termos do artigo 27.º do RGIC;*

*- o incentivo destinado a compensar descontos sobre uma tabela de preços de mercado, conforme o artigo 28.º do RGIC.*

*O Código do IVA, no artigo 16.º, n.º 1 estabelece que “o valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro.”. Nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 16.º do CIVA, os descontos, abatimentos e bónus concedidos são excluídos do valor tributável.*

*No entanto, incluem-se no valor tributável, conforme a alínea c) do n.º 5 do artigo 16.º do CIVA, as subvenções diretamente conexas com o preço de cada operação, desde que fixadas antes da sua realização.*

*Assim, importa articular as disposições da alínea c) do n.º 5, e alínea b), do n.º 6, do artigo 16.º do Código do IVA.*

*Como tal, a Autoridade Tributária, pronunciou-se no sentido de “...considerar como incluído no valor tributável da operação, os subsídios que determinam uma redução no preço do bem ou serviço prestado pela entidade que o recebe, devendo existir um nexo direto entre a subvenção e o bem ou o serviço em causa.”, concluindo que “Os subsídios/incentivos que preenchem estes requisitos são tributados em sede de IVA.*

*Por indicações da Autoridade Tributária e de EMRP “uma vez que o desconto aplicado aos clientes (PMEs ou Startups) resulta de uma subvenção atribuída ao abrigo do PRR, o montante dessa subvenção é sujeito a IVA. Assim, este montante deverá estar refletido na fatura, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Código do IVA.”*

#### **Exemplos:**

##### **Exemplo 1 :**

- Valor do serviço/preço mercado: 10 000€
- Subvenção/desconto: 6 000€ (desconto de 60%)
- Valor faturado ao cliente (s/IVA): 4 000€
- Valor do IVA: 2 300€ (caso IVA a 23%)
- Valor total da fatura: 6 300€

##### **Exemplo 2 :**

- Valor do serviço/preço mercado: 10 000€
- Subvenção/desconto: 10 000€ (desconto de 100%)
- Valor faturado ao cliente (s/IVA): 0 €
- Valor do IVA: 2 300€ (caso IVA a 23%)
- Valor total da fatura: 2 300€

Por forma a colmatar eventuais dificuldades no processo de faturação, e embora possam existir várias soluções de faturação em conformidade com o exigido, poderá ser adotada a

seguinte metodologia de faturação alternativa - validada pela Autoridade Tributária - de forma a garantir a sua atuação em conformidade com as exigências da medida (Figura 1).

1. O DIH presta o serviço a uma entidade “cliente final”, nos termos estabelecidos na medida C16-i03;

2. O DIH emite a fatura à entidade aderente com a totalidade do serviço, e com o IVA legalmente exigido, ou seja, o valor bruto do serviço + IVA sobre o valor bruto do serviço. O desconto (a ser compensado no âmbito do artº 28º RGIC) não é registado na fatura;

3. O DIH informa a entidade aderente sobre o processo de pagamento, i.e.: o valor bruto do serviço, o valor do desconto aplicado, o IVA a pagar que incide sobre o valor bruto, o valor que a entidade aderente terá de pagar ao DIH, e o montante remanescente que será pago através de subvenção;

4. A entidade aderente transfere o valor da fatura abatida do desconto mais o IVA total fatura, ou seja, valor a transferir será a soma de: valor bruto - valor desconto + IVA sobre o valor bruto;

5. O DIH comunica à Entidade Gestora (ANI) da medida a operação realizada, com a identificação do valor bruto, o valor do desconto aplicado, e o IVA aplicado;

6. O DIH recebe do Beneficiário Intermediário os montantes relativos à subvenção destinada a compensar o desconto no âmbito do art. 28º do RGIC, ficando estes sujeitos a validação pela Entidade Gestora. Este pagamento é efetuado de acordo com as regras definidas em Aviso e na Metodologia de Pagamentos, com o incentivo a ser calculado com base na taxa média resultante da análise, sendo que em sede de pedido de pagamento a título final (PTRF) poderão ser aplicados os devidos ajustes atendendo ao somatório dos descontos validados e o incentivo PME já reembolsado;

7. O DIH emite um documento de quitação (recibo) referente aos valores de subvenção recebido pelo Beneficiário Intermediário, para compensar descontos no âmbito do art. 28º do RGIC. Envia documento à Entidade Gestora para validação.

8. A entidade aderente, se for elegível, poderá deduzir o IVA.

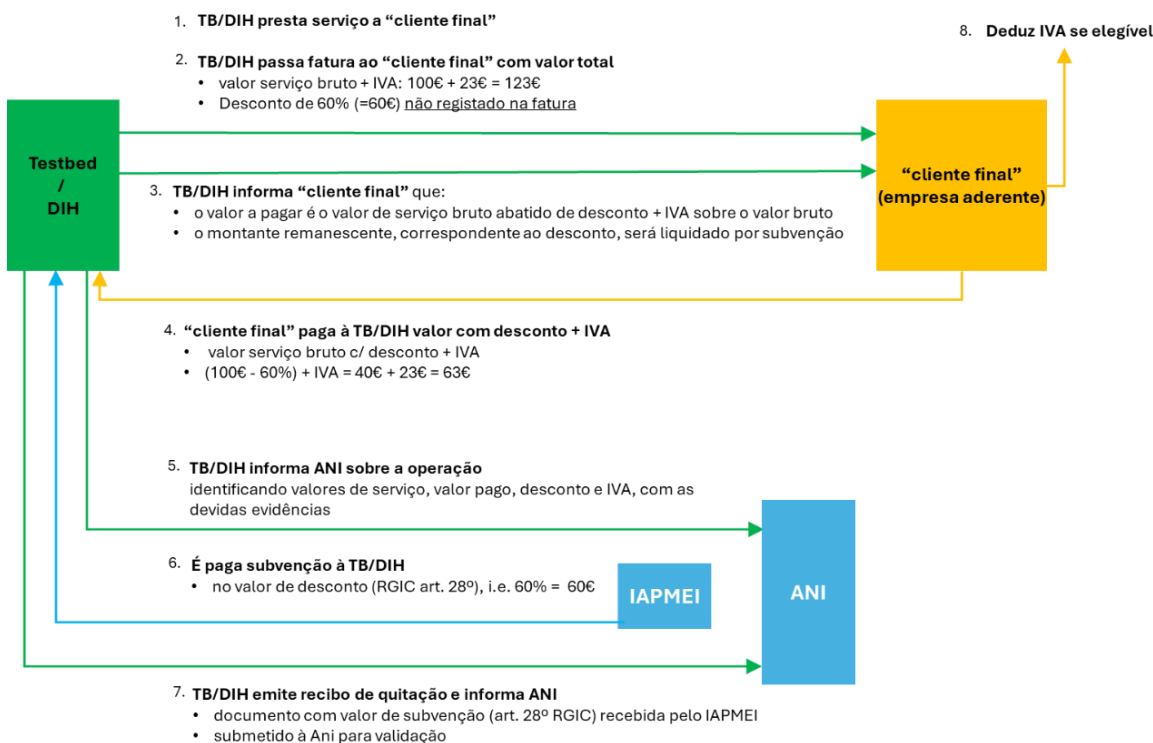


Figura 1. Proposta de método de faturação – Emissão de Recibo sobre Desconto (exemplo para valor de serviço de 100€ e 60% de desconto)

### 7.13. No caso de serviços disponibilizados gratuitamente é necessário emitir faturas com custo zero às empresas aderentes?

**R:** A emissão da fatura dos serviços prestados é obrigatória como previsto na FAQ 7.4. Assim, os prestadores dos serviços terão de emitir uma fatura atendendo a exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT). A fatura será evidência que os serviços foram prestados a valor abaixo do preço de mercado e para efeitos de compensação do desconto praticado junto das empresas aderentes, ao abrigo do art.º 28.º do [RGIC](#), acrescido de evidência de valor pago, evidência de que o serviço foi prestado a valor abaixo do preço de mercado através da evidência de preços de mercado, evidência do desconto prestado. Assim, mesmo nas situações em que o desconto efetuado é de 100%, é necessária a emissão de uma fatura com o valor do IVA aplicado sobre o preço de mercado do serviço prestado, nos termos do exemplo 2 presente na FAQ 7.12.

**7.14. Como é calculado o desconto a constar na fatura? É a diferença entre o preço de mercado e o preço (com/sem desconto) cobrado à empresa?**

**R:** Podem existir várias formas de faturar a prestação de serviços atendendo a exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT). Nas evidências de faturação submetidas pelo copromotor deverá possibilitar à Entidade Gestora aferir sobre o valor do preço de mercado (s/IVA), o IVA aplicado, o valor total do serviço (valor pago pelo cliente (s/IVA)), e o valor de desconto praticado (valor numérico, s/IVA). O valor do desconto aplicado é definido por cada prestador de serviço.

**7.15. Serviços prestados de forma conjunta por 2 parceiros, por exemplo, como são faturados às entidades que beneficiam do serviço?**

**R:** O modelo de faturação deverá ser definido pelo consórcio em concordância com todos os copromotores. Deverá ser assegurado que o *DIH* cumpre os objetivos e as metas previstas em contrato, demonstrando a prestação de serviços abaixo do preço de mercado, através da apresentação de uma fatura emitida à entidade aderente (“cliente”) e deverá cumprir as regras fiscais e contabilísticas vigentes.

Ainda assim, é aceite que a faturação possa ser efetuada por cada entidade prestadora de serviços (uma fatura por entidade/serviço), ou por uma entidade única ao abrigo do modelo celebrado pelo consórcio do *DIH*.

## 8. TAXAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO

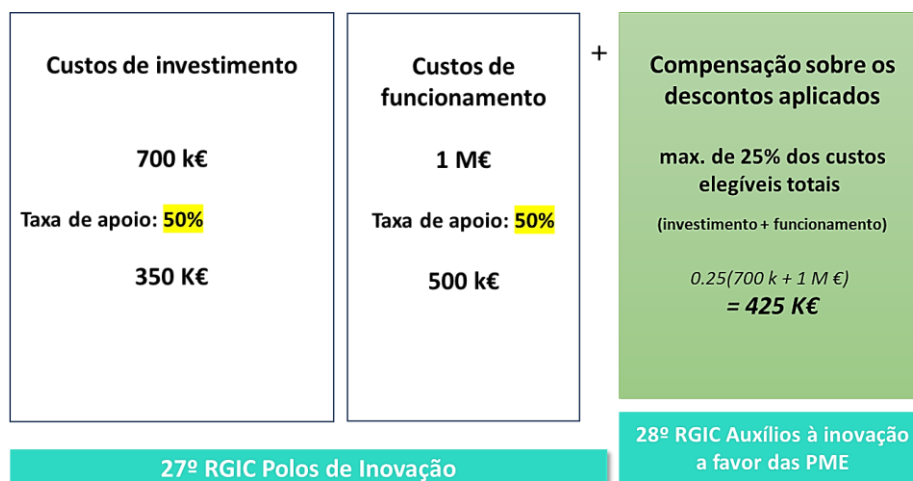
### 8.1. Como foi calculado o financiamento a conceder?

R: O financiamento a conceder é calculado nos termos do artigo 27.º do [RGIC](#):

- i. **para despesas de funcionamento**, aplica-se uma taxa de apoio de 50% como previsto no ponto 8 e 9 do artigo 27.º do [RGIC](#);
- ii. **para despesas de investimento** aplica-se a taxa de apoio de 50% como previsto no ponto 6 do artigo 27.º do [RGIC](#), podendo ser aumentada em:
  - a) 15 % para *DIH* situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do [Tratado](#) ou em,
  - b) 5 % para as *DIH* situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do [Tratado](#).

Adicionalmente, o montante de auxílio transferido correspondente aos descontos praticados, será atribuído ao abrigo dos “Auxílios à inovação a favor das PME” artigo 28.º do [RGIC](#), e corresponde ao limite máximo de 25% da soma das despesas de investimento e funcionamento.

**Exemplo:** Considere-se que uma candidatura apresenta uma despesa elegível de 1,7 M€, e não se considere qualquer majoração da localização para facilitar o raciocínio.



Atendendo ao exemplo apresentado, o financiamento a conceder será no valor total de 1,275M€, sendo que 850 k€ corresponde ao incentivo ao *DIH* para custos de investimento e funcionamento, e 425k€ será o limite máximo de compensação a restituir ao *DIH* na condição de prestar serviços abaixo do preço de mercado, ao abrigo dos “Auxílios à inovação a favor das PME” artigo 28.º do [RGIC](#).

## **8.2. Como foi determinado o montante máximo de financiamento ao DIH?**

**R:** O limite máximo de financiamento foi determinado por duas vias:

- Número de empresas beneficiadas pela prestação de serviços do *DIH* x 10 000,00€ (nos 50% nos *EDIH*);
- Aplicando as taxas de financiamento sobre as despesas elegíveis apresentadas, nos termos do artigo 27.º do [RGIC](#).

## **8.3. Um DIH deve prestar serviços não existentes no mercado a fim de evitar a sua distorção. Não deve assim existir um preço de mercado que possa ser usado como referência. Assim, como se deve entender a alínea a) do ponto 12 do Aviso 03/C11-i03/2022 concretamente “que há benefício adicional de 25% desde que o preço dos serviços esteja abaixo do preço de mercado”?**

**R:** O apuramento do montante do apoio repercutido nas empresas é efetuado, tendo por base uma tabela de preços de mercado, ou, na ausência de preços de mercado, tendo por base os custos efetivos associados à prestação do serviço.

O apoio repercutido nas empresas tem de cumprir as disposições dos auxílios à inovação a favor das PME, previstas no artigo 28.º do [RGIC](#), na sua redação atual.

Para este efeito, aquando da candidatura ao reconhecimento para a Rede Nacional, o DIH identificou os serviços de transformação digital que vai prestar e a respetiva lista de preços suportada em preços de mercado ou nos custos incorridos na prestação desses serviços.

Aquando da prestação do serviço, o DIH terá de identificar o valor do desconto abaixo do preço de tabela, o qual será considerado auxílio de estado para a empresa. Nesta situação o DIH poderá “repetir” a tabela de preços apresentada na candidatura ao Aviso 01/2020 ou na candidatura europeia. No caso de se terem verificado alterações à lista de preços, por exemplo, novos serviços, preços atualizados ou de condições de desconto, deverá a nova tabela de preços ser anexada ao pedido de pagamento, com as devidas fundamentações para a alteração.

## **8.4. A componente que não é cofinanciada pelo PRR, pode ser incluída no SIFIDE?**

**R:** Para este efeito deve ser consultada a ANI dado que se trata da Entidade Gestora do SIFIDE. Sugere-se a consulta do link: <https://sifide.ani.pt/>. Alerta-se que se deverá ter em atenção o cumprimento das regras em matéria de auxílios de estado e não incorrer em situações de duplo financiamento.

### **8.5. As despesas dos copromotores que não prestem serviços às entidades aderentes podem ser submetidas? De que forma é aplicada a taxa de financiamento?**

**R:** Sim, as despesas elegíveis podem ser submetidas, mesmo não tendo sido emitida nenhuma fatura referente a um serviço prestado à entidade aderente. Apesar do pedido de pagamento ser formalizado pela empresa líder do consórcio, o pagamento do incentivo é atribuído a cada um dos copromotores em função da despesa elegível apresentada.

Relativamente aos incentivos e possíveis majorações os requisitos são iguais aos das entidades copromotoras que prestam serviços no âmbito dos *DIH*. Isto é, as taxas de financiamento sobre as despesas elegíveis apresentadas, nos termos do art. 27º do [RGIC](#), tem uma aplicação da taxa de 50% sobre as despesas consideradas elegíveis, podendo a intensidade de auxílio ser aumentada consoante a aplicação das majorações aplicáveis.

### **8.6. De acordo com o descrito no ponto 12 do Aviso, para a obtenção da compensação de 25%, o valor a transferir à empresa é o correspondente a 25% ou a 75% das despesas elegíveis?**

**R:** Em candidatura foi determinada a componente de incentivo destinada às PME, *Startups*, e entidades da Administração Pública, que corresponde ao valor dos descontos efetuado pelo *DIH* sobre a tabela de preços de mercado, até ao limite máximo de 25% do total das despesas de investimento e funcionamento do *DIH* consideradas elegíveis nos termos do ponto 7.1 do [AAC](#). Esta componente será reembolsada diretamente ao *DIH*, em função da demonstração dos referidos descontos. Este montante deve ser contabilisticamente segregado do incentivo atribuído ao *DIH* nos termos do ponto 12.3 da republicação do [AAC](#).

## 9. AUXÍLIOS DE ESTADO

### 9.1. Qual o enquadramento de auxílios estatais das despesas dos DIH?

**R:** As despesas elegíveis, de investimento e de funcionamento, incorridas pelos *DIH* para prestação de serviços às empresas são enquadradas no artigo 27.º do [RGIC](#).

No entanto, o montante de auxílio transferido para as PME e *Startups* correspondente aos descontos praticados, será atribuído ao abrigo dos “Auxílios à inovação a favor das PME” artigo 28.º do [RGIC](#).

### 9.2. No âmbito das operações do DIH são aplicados auxílios às PME e Startup e Administração Pública?

**R:** Considera-se um auxílio de Estado quando uma entidade, independentemente da sua forma jurídica, se pública ou privada, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado.

**Os auxílios transferidos para as PME e *Startups*** (na qualidade de entidades aderentes) correspondente aos descontos praticados nos serviços adquiridos ao *DIH*, serão atribuídos ao abrigo do nº4 do artigo 28.º do [RGIC](#), o qual prevê o auxílio a serviços de consultadoria em inovação e de apoio à inovação até 100% dos custos elegíveis, desde que o montante total do auxílio não exceda 220 000 € por empresa num período de três anos. Compete ao *DIH* ou copromotor manter os registos dos montantes concedidos a cada entidade aderente pela prestação de serviço (abaixo do preço de mercado) e através da respetiva faturação, onde devem constar os valores faturados e os descontos efetuados.

Adicionalmente, o *DIH*, deve conservar os registos e a Autodeclaração, emitida e assinada digitalmente pela empresa aderente, que atesta o cumprimento de que o limite de 220 000 € não é excedido por empresa aderente num período de três anos, ao abrigo das regras de auxílios de estado.

É da responsabilidade da entidade aderente que adquire o serviço emitir e assinar digitalmente a Autodeclaração atestando a possibilidade de lhe ser transferido o benefício no cumprimento do limiar estabelecido.

Esses registos devem ser conservados durante dez anos a contar da data em que o último auxílio foi concedido pelo prestador de serviços, conforme definido no ponto iii) da alínea g-A) do artigo 5.º “Transparência dos auxílios” do [RGIC](#).

No caso das entidades da Administração Pública, os montantes transferidos correspondentes ao benefício de acesso a serviços gratuitos ou a preços reduzidos, para as suas atividades não económicas, conforme definição prevista na [Portaria nº 135-A/2022](#), não será atribuído ao abrigo das regras de auxílio de Estado. Ou seja, só os serviços prestados a entidades públicas com atividade económica e no âmbito dos seus exercícios enquanto operadores económicos, é que podem ter enquadramento no artigo 28.º do [RGIC](#).

Se uma entidade da Administração Pública exercer atividades económicas e não económicas, é necessária a separação de contas para garantir que às atividades económicas são aplicados os auxílios previstos ao abrigo do art. 28.º do [RGIC](#).

**9.3. Em termos de auxílios, a entidade aderente deve assegurar que cumpre o limite dos 220 000€ por empresa, durante 3 anos – sendo este valor a soma de todos os auxílios no âmbito da Rede Nacional de DIH ou de todos os financiamentos comunitários nacionais e europeus?**

**R:** Em termos de auxílios, o limite de 220 000 € resulta da soma de todos os auxílios recebidos pela entidade aderente no âmbito de financiamentos nacionais e europeus num período de 3 anos.

**9.4. As empresas não PME, são abrangidas por algum apoio?**

**R:** As empresas aderentes não PME, apesar de poderem usufruir dos serviços dos *DIH* e estes contabilizarem para os indicadores, não estão abrangidas pelos apoios no âmbito do art.º 28.º do [RGIC](#).

**9.5. Existe um teto máximo de auxílios de estado às entidades aderentes via art. 28º do RGIC?**

**R:** Em fase de candidatura já foi determinado o valor máximo de incentivo por *DIH* a ser transferido na condição de realizar serviços abaixo dos preços de mercado. Mais se informa que para efeitos de compensação dos descontos praticados às entidades aderentes, através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado, o BF deverá apresentar uma Declaração de Preços de Mercado previsto no Anexo II da [OT N.º 1/IAPMEI/2024](#), bem como uma Autodeclaração das entidades aderentes que assegure o cumprimento de todos os requisitos constantes da Minuta da Autodeclaração, nomeadamente a sua elegibilidade em termos fiscais, legais -o cumprimento do limite de 220 000 € por empresa num período de três anos, como previsto no n.º 4 do art.º 28.º do [RGIC](#), bem como a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus, de acordo com a alínea f) do artigo 7º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

**9.6. Quando são fornecidos serviços abaixo do preço de mercado, como se processa a componente de auxílio associado aos serviços prestados às PME e Startups?**

**R:** A compensação do valor transferido ao abrigo do art.º 28.º do [RGIC](#), i.e. compensação face aos descontos praticados no fornecimento de serviços abaixo do preço de mercado,

fica dependente da demonstração do valor transferido às empresas sob a forma de benefício (diferença do valor cobrado pelo serviço prestado/despesa faturada, face aos valores de mercado, sendo que os preços de mercado terão que ser demonstrados/justificado pelas entidades operadoras do *DIH* com base por ex. º em consultas ao mercado dos próprios preços finais ou das componentes que concorrem para a formação desses preços) em sede de pedido de pagamento.

Mais informação disponível no ponto 5.2 Auxílios Indiretos às entidades aderentes, das [Regras de Elegibilidade](#), bem como nas FAQ [7.4](#) e [7.12](#).

***9.7. Se uma entidade aderente recorrer a vários serviços de um mesmo DIH, a empresa será contabilizada só uma vez para os KPI desse DIH. No entanto, o DIH irá receber a compensação referente ao valor de desconto por serviço ou valor total do desconto dos serviços ou pelo primeiro serviço prestado à entidade aderente?***

**R:** A compensação referente ao valor de desconto pelos serviços prestados pelo *DIH* às entidades aderentes, nos termos do art. 28º do [RGIC](#) será aplicado por serviço prestado. Por isso se uma entidade aderente necessitar de múltiplos serviços para alcançar um aumento da maturidade digital e foram necessários vários serviços que reflitam diferentes descontos, o *DIH* será compensado por cada valor de desconto de cada serviço prestado.

## 10. OUTRAS QUESTÕES

**10.1. É possível conciliar o financiamento do programa Vouchers para Startups (ou Vales para Incubadoras e Aceleradoras) com o acesso aos preços abaixo de mercado do DIH? Mais especificamente, no caso de uma PME necessitar de financiar um valor para pagamento dos serviços do DIH com financiamento próprio, pode usar o financiamento pelo Startup Voucher?**

**R:** Não, esta situação configura uma situação de duplo financiamento, o que constitui uma inconformidade sujeita a devolução de incentivo.

**10.2. No âmbito do DIH é possível cobrir a parte não financiada por fundos públicos através de patrocínios, desde que no apuramento das contas finais do DIH, o resultado seja praticamente zero?**

**R:** O consórcio deverá assegurar a sustentabilidade financeira e capacidade de atrair outras fontes de financiamento. O valor do investimento que não é financiado por incentivo terá de ser financiado por fontes de financiamento de cada um dos copromotores do DIH. Em sede de candidatura esta questão foi salvaguardada tendo cada um dos copromotores identificado, no mapa de financiamento do projeto, fontes de financiamento próprias para financiamento do projeto. O consórcio deverá assegurar as boas práticas e a inexistência de duplo financiamento.



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação  
[www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)